



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

Tribunal Regional Federal da 6ª Região

CONTRATANTE (UASG): TRF - 6ª Região - 090059

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva em sistemas de climatização, compreendendo sistemas de exaustão, renovação de ar, ares condicionados dos tipos chiller, self contained, VRF (Self Variable Refrigerant), tipo split e de janela, de diversas marcas, com fornecimento de ferramentas, insumos e EPIs, com fornecimento de peças e componentes genuínos dos respectivos fabricantes mediante resarcimento, nas dependências do Tribunal Regional Federal da 6º Região (TRF6) e da Subseção Judiciária de Belo Horizonte (SJMG).

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

MENSAL: R\$ 110.095,41

24 MESES: 3.062.289,84 sendo:

R\$ 2.642.289,84 referente ao valor dos serviços durante 24 meses;

R\$ 420.000,00 referente ao valor máximo previsto para fornecimento de peças durante 24 meses.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 12/08/2025 às 13:00 h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Aberto e fechado

ATENÇÃO!

Nas contratações realizadas com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região (UASG 90059 - CNPJ: 47.784.477/0001-79), a empresa deve cadastrar-se no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT, endereço <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, e aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

Processo Administrativo nº 0014568-34.2024.4.06.8000

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Tribunal Regional Federal da 6ª Região , por meio do(a) Seção de Licitações , sediado(a) Avenida Álvares Cabral, 1805, bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG , CEP 30170-001, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , [Lei nº 14.133. de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva em sistemas de climatização, compreendendo sistemas de exaustão, renovação de ar, ares condicionados dos tipos chiller, self contained, VRF (Self Variable Refrigerant), tipo split e de janela, de diversas marcas, com fornecimento de ferramentas, insumos e EPIs, com fornecimento de peças e componentes genuínos dos respectivos fabricantes mediante resarcimento, nas dependências do Tribunal Regional Federal da 6º Região (TRF6) e da Subseção Judiciária de Belo Horizonte (SJMG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133. de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6.1. Caso o licitante classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento

favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício solicitando **declaração** de observância desse limite na licitação.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.1. pessoa Física, Microempreendedor Individual – MEI, Sociedades Cooperativa ou Consórcio de empresas, conforme justificativa em item específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.7.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal do item expresso em Reais (R\$).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE

LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais)
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.
- 6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN). Caso conste no resultado da consulta que a empresa possui registro no CADIN, a licitante será convocada a regularizar, em vista da restrição do Art. 6º-A da Lei nº 10.522/2022, ou, se for o caso, apresentar justificativas. **Porém, a irregularidade não gera impedimento para participação da licitação, mas sim para a celebração do contrato.**

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos

preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133. de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660. de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pela Seção de Administração Predial - SEADI, de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 18 horas. Telefones e e-mails para consulta de disponibilidade de servidores para acompanhamento: (31) 3501-1422, (31) 3501-1571, (31) 3501-1369, seadi.mg@trf6.jus.br ou sumes@trf6.jus.br., de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a

verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 4 (quatro) horas , para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133. de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@trf6.jus.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes/>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Termo de Referência.

13.11.1.1. Anexo I – Equipamentos de Refrigeração;

13.11.1.2. Anexo II – Modelo de PMOC;

13.11.1.3. Anexo III – Insumos;

13.11.1.4. Anexo IV – Ferramental e Instrumental;

13.11.1.5. Anexo V – Procedimentos de Segurança do Trabalho;

13.11.1.6. Anexo VI – Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

13.11.1.7. Anexo VII – Modelos de Declaração Vistoria.

13.11.2. Estudo Técnico Preliminar;

13.11.3. Classificação e dotação orçamentária

13.11.4. Minuta de Termo de Contrato.

Marcela Júnia Emídio do Carmo
Supervisora da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Junia Emidio do Carmo, Supervisor(a) de Seção**, em 14/07/2025, às 13:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
1312000 e o código CRC **8C0A6E5F**.

Av. Alvarés Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

0014568-34.2024.4.06.8000

1312000v3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Administração Predial

TERMO DE REFERÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

(Processo Administrativo nº 0014568-34.2024.4.06.8000)

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva em sistemas de climatização, compreendendo sistemas de exaustão, renovação de ar, ares condicionados dos tipos *chiller*, self contained, VRF (Self Variable Refrigerant), tipo *split* e de janela, de diversas marcas, com fornecimento de ferramentas, insumos e EPIs, com fornecimento de peças e componentes genuínos dos respectivos fabricantes mediante resarcimento, nas dependências do Tribunal Regional Federal da 6º Região (TRF6) e da Subseção Judiciária de Belo Horizonte (SJMG), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no ETP independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (02 anos) (R\$)
1	Contratação de <u>serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva</u> do sistema de climatização, com fornecimento de ferramentas, insumos e EPIs, conforme especificado no capítulo 5 deste Termo de Referência.	2771	mês	24	110.095,41	2.642.289,84
2a	Fornecimento de <u>peças</u> para execução de serviços continuados de <u>manutenção corretiva</u> do sistema de climatização, <u>mediante resarcimento</u> , no 1º (<u>primeiro</u>) ano de execução contratual, conforme	2771	ano	01	60.000,00	60.000,00

	especificado no capítulo 5 deste Termo de Referência.					
2b	<u>Fornecimento de peças para execução de serviços continuados de manutenção corretiva do sistema de climatização, mediante resarcimento, no 2º (segundo) ano de execução contratual, conforme especificado no capítulo 5 deste Termo de Referência.</u>	2771	mês	12	30.000,00	360.000,00
TOTAL						3.062.289,84

1.1.1 O limite provisionado para o fornecimento de peças no 1º (primeiro) ano da contratação será de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) anual. A partir do 13º (décimo terceiro) mês do contrato, esse o valor será de R\$30.000,00 (trinta mil reais) mensais até o fim do contrato e nas suas renovações.

1.1.2 O valor de que trata o item 1.1.1 poderá ser utilizado para aquisição de aparelho/equipamento novo, quando verificado, em conformidade com a Resolução CJF N. 880, de 29 de abril de 2024, que:

- a) que a manutenção do aparelho/equipamento for considerada antieconômica, isto é, cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; ou
- b) que o aparelho/equipamento não possa ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de seu custo de recuperação ser maior que 50% do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

1.1.2.1. A antieconomicidade e a "irrecuperabilidade" dos aparelhos/equipamentos deverão ser demonstradas por meio de orçamentos a serem apresentadas pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos no Item 5.28.

1.1.3 O valor de que trata o item 1.1.1 poderá ser utilizado para a manutenção de aparelhos/equipamentos considerados recuperáveis, ou seja, que não se encontra em perfeitas condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação, nos termos da Resolução CJF N. 880, de 29 de abril de 2024.

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a habitualidade da sua prestação, em decorrência de necessidades permanentes de manutenção no sistema de climatização, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração ou a deterioração dos equipamentos por falta de manutenção, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a diluição de custos e economia de escala, o que proporciona uma proposta de menor valor para a Administração e a redução dos custos processuais com sucessivas renovações.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A empresa deverá, obrigatoriamente, registrar o contrato junto ao CREA/MG, apresentando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço contratado assinado pelo responsável técnico, que deverá comprovar vínculo com a empresa CONTRATADA durante a vigência do contrato, conforme estabelecido no item 5.3 deste Termo de Referência.

1.6.1 Fica assegurado o direito da CONTRATADA substituir o profissional por outro de formação e experiência profissional semelhante, desde que aprovado pela CONTRATANTE, devendo, igualmente, comprovar vínculo com a empresa e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

1.7. Faz parte do objeto deste contrato:

- A execução do tratamento químico e microbiológico da água gelada do sistema de ar condicionado,
- A análise do ar refrigerado gerado pelo sistema de ar condicionado da CONTRATANTE,
- A remoção e limpeza anual dos dutos do sistema de ventilação da CONTRATANTE,
- A manutenção do sistema informatizado das máquinas de ar condicionado da CONTRATANTE
- A manutenção dos circuitos elétricos e hidráulicos que alimentam o sistema de ar condicionado da CONTRATANTE.
- A manutenção preventiva e corretiva de todos os aparelhos de ar condicionado da CONTRATANTE

1.8. Os serviços serão prestados nas unidades localizadas nos prédios ocupados ou que vierem a ser ocupados pelo TRF6 e SJMG em Belo Horizonte, observando, quanto ao acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual, o limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
Edifício Euclides Reis Aguiar - ERA	Av. Álvares Cabral, 1741, B. Santo Agostinho, BH
Edifício Antônio Fernando Pinheiro - AFP	Av. Álvares Cabral, 1805, B. Santo Agostinho, BH
Edifício Oscar Dias Corrêa - ODC	Rua Santos Barreto, 161, B. Santo Agostinho, BH
Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC	Rua Santos Barreto, 181, B. Santo Agostinho, BH
Central de Perícia - CEP	Rua Estácio de Sá, 30, B. Gutierrez, BH
Arquivo Judicial Centralizado - AJUC	Rua José Américo de Almeida, 88, B. Camargos, BH

1.9. Durante a vigência do Contrato, outras dependências/edifícios/terrenos do TRF6 e da SJMG situados em Belo Horizonte/MG, nesta capital e região metropolitana (limitando-se ao raio de 40km da sede do Tribunal), poderão ser incluídos ou excluídos no escopo desta contratação, a critério do TRF6, na medida que sejam adquiridos, alugados, cedidos, etc., para fins de utilização por unidades da Justiça Federal em Minas Gerais, as alterações ocorrerão mediante notificação prévia à CONTRATADA, ressalvado o direito de reequilíbrio do contrato conforme legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, na medida de sua aplicabilidade a ser mensurada no decorrer da execução do contrato.

4.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.3. A CONTRATADA deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável

4.4. Todas as embalagens, sobras de materiais e de produtos, sobras de obras e entulhos, cabos, restos de óleos, graxas, consumíveis e peças substituídas deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte adequado, em conformidade com os critérios de sustentabilidade previstos na legislação ambiental e sanitária vigentes.

4.4.1 A permanência de peças e equipamentos para descarte nas dependências da CONTRATANTE será de, no máximo, 3 (três) dias.

4.5. Os produtos químicos a serem utilizados deverão estar comprovadamente registrados no Ministério da Saúde, ser inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo, em hipótese alguma, ser acondicionados no interior das casas de máquinas dos condicionadores.

4.6. A CONTRATADA deverá, também, estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica dos equipamentos. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação, bem como informação a respeito das medidas adotadas para sua melhoria.

4.7. A CONTRATADA deverá otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

4.7.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.7.2 Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.7.3 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.7.4 Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.7.5 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.7.6 Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

4.8. A CONTRATADA, ainda, deverá observar e cumprir a Lei n. 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e no que couber:

- Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- A Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública;
- As normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000, relativas aos sistemas de gestão ambiental.
- Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998, que dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- Decreto n. 6.686, de 10 de dezembro de 2008, que altera e acresce dispositivos ao Decreto n.6.514, de 22 de julhos de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000, que dispõe sobre a proibição no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre SDO;
- Resolução CONAMA n. 307/2002 e alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, com as alterações dadas pelas Resoluções n. 348/2004, n. 431/2011, n. 448/2012 e n. 469/2015.
- Resolução CONAMA nº 401/2008A que trata da destinação final ambientalmente adequada de peças, fluidos refrigerantes e demais resíduos gerados;
- Resolução ANVISA n. 9, de 16/01/2003 - Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- Portaria MS n. 3.523/98 - Determina que a manutenção, inspeção e limpeza seja feita por responsável técnico em periodicidade determinada pelo PMOC;
- NBR 15112 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – diretrizes para projeto, implantação e operação.
- NBR 14.679, de 05/2001 - ABNT - Sistemas de ar-condicionado e ventilação - Execução de serviços de higienização;
- NBR 16401, partes 1, 2 e 3 de 08/2008 - ABNT - Estabelece parâmetros básicos e requisitos mínimos de projetos para sistemas de ar condicionado centrais e unitários;
- NBR 13.971, de 01/2014 - ABNT - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada;
- NBR 5410, de 09/2004 - ABNT - Instalações elétricas de baixa tensão;
- Todas as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes às atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, em especial:
 - NR-6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI;

- NR-9 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS;
 - NR-10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE;
 - NR-12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
 - NR-13 - CALDEIRAS, VASOS DE PRESSÃO E TUBULAÇÕES E TANQUES METÁLICOS DE ARMAZENAMENTO;
 - NR-17 - ERGONOMIA - Recomenda as condições mínimas de conforto acústico e climático nos ambientes onde se desenvolvem atividades intelectuais;
 - NR-35 - TRABALHO EM ALTURA.
- Portaria INMETRO n. 372, de 17/09/2010 - Aprova a revisão dos Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ-C).

4.8.1 Para todas os dispositivos indicados, deve ser considerada a versão mais atual ou regramento substitutivo, se for o caso.

Subcontratação

4.9. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto, observadas as seguintes condições:

4.9.1 Análise do ar interior.

4.9.2 Tratamento físico-químico e microbiológico das águas gelada e condensada dos sistemas.

4.9.3 Remoção e limpeza dos dutos.

4.9.4 Serviço Técnico Especializado em equipamentos e/ou sistemas que devam ser executados diretamente pelo fabricante do equipamento ou por empresa com expertise para tal, desde que justificado tecnicamente pela CONTRATADA e sob anuênciia da CONTRATANTE.

4.10. Os serviços subcontratados não serão resarcidos, devendo ser incluídos no valor mensal fixo do contrato, constante da proposta da licitante;

4.11. A empresa ou profissional subcontratado deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional legalmente reconhecido da pessoa jurídica e do responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados.

4.12. A CONTRATADA deverá submeter à prévia aprovação da Fiscalização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início do serviço subcontratado, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, obrigatoriamente acompanhada da consulta do registro ou certidão de registro no Conselho Regional legalmente reconhecido.

4.12.1 A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.13. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.14. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.15. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.16. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **05% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.16.1 Tratando-se serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.17. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.18. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.19. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.19.1 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.19.2 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.19.3 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo indicado de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.20. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.21. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.22. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.23. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.24. O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.25. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.25.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.25.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

4.25.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.26. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial. 1.

4.27. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.28. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.29. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada .

4.30. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.30.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.30.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.30.3 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuênciam ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstaciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.30.4 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.30.5 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.30.6 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.31. O Contratado autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.32. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.33. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Seguro de Responsabilidade Civil e Acidentes de Trabalho

4.34. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, seguro de responsabilidade civil, com cobertura mínima para:

- Danos materiais e corporais causados a terceiros;
- Incêndio, curto-circuito, infiltrações, vazamentos e sinistros relacionados à execução dos serviços;
- Eventos da natureza ou qualquer outro risco decorrente de atos ou omissões da empresa, seus empregados, prepostos, subempreiteiros ou subcontratados, no desempenho das atividades contratadas.

4.35. Requisitos da apólice:

I – A apólice deverá estar vigente desde a data de início da execução contratual e manter cobertura até, no mínimo, 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual;

II – O valor mínimo da cobertura será de, no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo abranger todos os locais onde os serviços forem executados;

III – A CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro e comprovante de pagamento do prêmio até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou conforme prazo fixado pela Administração, bem como sempre que solicitado pela fiscalização.

IV – A ausência de renovação da apólice, a apresentação de cobertura inferior à exigida, ou a não comprovação do pagamento do prêmio do seguro acarretará a aplicação de sanções administrativas e poderá ensejar a rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

4.36. Seguro contra Acidentes de Trabalho

4.36.1 A CONTRATADA deverá manter, às suas expensas, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, estendendo-se também aos empregados de empresas subcontratadas, nos termos da legislação vigente, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por despesas decorrentes de acidentes ou eventos não cobertos.

4.37. Responsabilidade por Danos e Riscos Não Cobertos

4.37.1 Ocorrendo sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá integralmente pelos danos e prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, obrigando-se a realizar os resarcimentos ou indenizações necessárias.

4.37.2 Além disso, correrão por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA:

- Quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de seus empregados ou terceiros envolvidos;
- Infiltreações, alagamentos, falhas em instalações ou sistemas sob sua responsabilidade;

- Acidentes de qualquer natureza relacionados a pessoas, materiais ou equipamentos no curso da execução dos serviços;
- Sinistros como incêndio ou pane que atinjam os locais dos serviços, devendo iniciar as devidas reparações no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independentemente de notificação da fiscalização ou cobertura do seguro.

4.38. Guarda, Conservação e Vigilância dos Serviços

4.38.1 A CONTRATADA manterá constante e permanente vigilância sobre os trabalhos em execução, responsabilizando-se por quaisquer perdas, danos, furtos, extravios ou degradação dos equipamentos sob sua guarda.

4.38.2 Também será responsável pela conservação dos serviços executados até o Recebimento Definitivo, inclusive nos casos de deterioração ou dano decorrente de sua conduta ou omissão.

Vistoria

4.39. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **13** horas às **18** horas.

4.40. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.41. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.41.1 Unidade responsável pelo acompanhamento da vistoria: Seção de Administração Predial - SEADI;

4.41.2 Telefones e e-mails para consulta de disponibilidade de servidores para acompanhamento: (31) 3501-1422, (31) 3501-1571, (31) 3501-1369, seadi.mg@trf6.jus.br ou sumes@trf6.jus.br.

4.42. No dia da vistoria, o representante do licitante deverá assinar o TERMO DE VISTORIA, conforme modelo do ANEXO VII deste Termo de Referência.

4.42.1 O TERMO DE VISTORIA deverá compor a documentação de habilitação da licitante.

4.43. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do ANEXO VII deste Termo de Referência.

4.43.1 A referida Declaração, quando substituir o Termo de Vistoria, deverá compor a documentação de habilitação da licitante

4.44. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.45. As licitantes ficam cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.46. A licitante que não proceder à vistoria de acordo com as regras constantes no Termo de Referência, ou que não apresentar a declaração de que trata neste subitem, será inabilitada do certame, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei 14.133/2021.

4.47. A licitante deverá declarar expressamente em sua proposta que analisou todos os documentos, tendo, portanto, conhecimento pleno das peças técnicas que compõem o escopo do Termo de Referência, bem como as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme item 8.38 deste Termo de Referência.

Instalação de escritório

4.48. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar sede, filial, escritório ou posto de atendimento técnico, contendo estrutura mínima administrativa, operacional e logística para execução adequada e contínua dos serviços contratados, no município de Belo Horizonte/MG ou Região Metropolitana, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e em atendimento ao item 8.41 deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: em até 30 dias após emissão e envio da Ordem de Execução de Serviço pela CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATANTE somente autorizará o início da execução dos serviços após o recebimento seguinte documentação, fornecida pela CONTRATADA, e sua devida verificação:

a) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata o item 1.6 deste Termo de Referência, em até 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato.

b) No caso de não optar pela Garantia da Contratação, de que trata o capítulo 4 deste Termo de Referência, na modalidade seguro garantia, deverá apresentar garantia contratual no prazo 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, observando-se as disposições dos itens 4.17, 4.19 e 4.19.3 deste Termo de Referência.

c) Comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil e contra acidentes de trabalho, do capítulo 4 deste Termo de Referência, em até 10 dias úteis contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.4. Deverá ser realizada a primeira reunião em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo do Contrato, a fim de estabelecer o cronograma das atividades. Nessa primeira reunião, o TRF6 apresentará o plano de fiscalização em cumprimento ao disposto no artigo 45 da IN 5/2017, da SEGES/MPDG.

5.4.1 A reunião inicial poderá ser presencial ou por videoconferência, devendo conter a presença do preposto designado e dos representantes da CONTRATADA juntamente com a equipe de gestão e fiscalização do contrato.

5.4.2 No decorrer da vigência do contrato, a CONTRATANTE realizará reuniões periódicas com a CONTRATADA, de modo a garantir a qualidade da execução dos serviços e o alcance dos resultados e critérios estabelecidos.

5.5. Caberá a CONTRATADA fornecer à Gestão e Fiscalização do Contrato por meio do endereço eletrônico sumes@trf6.jus.br / seadi.mg@trf6.jus.br, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, o endereço da matriz, filial ou escritório, bem como os números de telefone comercial fixo e telefone móvel e endereço eletrônico (e-mail), através do qual deverá se dar toda e qualquer comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.6. A CONTRATADA deverá enviar:

5.6.1 Comprovação de instalação de estrutura local de que trata o item 4.48 deste Termo de Referência, em até 60 dias após a assinatura do contrato.

5.6.2 a comprovação dos documentos e treinamentos afetos à área de medicina e segurança do trabalho, conforme ANEXO V (Procedimentos de Segurança do Trabalho) deste Termo de Referência, em até 30 dias após o início da prestação dos serviços.

5.6.3 a comprovação da implantação e execução dos programas Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, nos termos da NR-1, NR-9 e NR-7, no local da prestação dos serviços, em até 60 dias após o início da prestação dos serviços.

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 01 (um) mês após a assinatura do contrato, um Plano de Manutenção Preventiva, com cronograma físico das atividades e detalhamento dos procedimentos para cada tipo de sistema (Chiller, VRF, Self-contained, splits e parede), bem como o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) conforme a Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e a Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.

5.8. A CONTRATADA deverá efetuar nos primeiros 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, levantamentos e inspeções completa das atuais condições dos sistemas e equipamentos, detalhando as condições de funcionamento e possíveis irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações.

5.8.1 Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o relatório detalhado, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada da CONTRATADA e mediante anuência da CONTRATANTE.

5.9. A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos profissionais que executarão os serviços até 5 (cinco) dias antes do início da execução do serviço, para cadastro na Coordenadoria de Segurança, Inteligência e Transportes (COSIT) do Tribunal. Sempre que houver alteração dos profissionais, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à Fiscalização.

5.10. Para autorização de acesso ao edifício deverão ser apresentados os seguintes documentos de cada funcionário:

a) RG ou outro documento que contenha o número do R.G. com foto legível;

b) CPF;

c) Livro/Ficha de Registro de Empregado ou outro comprovante de vínculo legalmente reconhecido com o contratado;

d) Comprovante de residência ou Declaração de Prova Documental firmada pelo interessado, conforme o artigo 1º, da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983.

5.10.1 Obs.: A falta de qualquer dos documentos acima listados será motivo de indeferimento da autorização de acesso.

5.11. A CONTRATADA deverá encaminhar uma lista, para o e-mail seadi.mg@trf6.jus.br, com a relação de todos os colaboradores que necessitarão acessar as edificações da Justiça Federal, contendo no mínimo o nome completo, RG, CPG, cargo e função. Essa lista será encaminhada à Coordenadoria de Segurança, Inteligência e Transportes (COSIT) do Tribunal para controle.

5.11.1 A cada inclusão ou supressão dos colaboradores a que se refere a lista do item 5.10 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá encaminhar nova lista para atualização.

5.12. Os integrantes da equipe de campo do contratado deverão:

- a) trajar uniformes completos com a identificação da empresa;
- b) portar crachá contendo o nome, RG, profissão, cargo e função;
- c) utilizar, obrigatoriamente, os EPI's necessários; e,
- d) circular apenas nas áreas previamente autorizadas pela Fiscalização da CONTRATANTE.

5.13. Serão proibidos os acessos de pessoas não autorizadas ou que não estejam de acordo com o disposto no item 5.10 deste Termo de Referência.

5.14. A CONTRATADA deverá manter como responsável pelos trabalhos, do início até a conclusão do objeto deste Termo de Referência, o RESPONSÁVEL TÉCNICO, previamente indicado na fase de disputa.

5.14.1 Eventual SUBSTITUTO do RESPONSÁVEL TÉCNICO deverá preencher, no mínimo, os mesmos requisitos técnicos e documentais de seu antecessor, que serão os mesmos exigidos no presente Termo de Referência e cujos comprovantes serão entregues pela contratado à CONTRATANTE com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, necessários à análise e aprovação pelo CONTRATANTE antes da saída do seu antecessor;

5.14.2 Caso o SUBSTITUTO indicado não seja aprovado, o contratado efetuará nova indicação, seguindo a mesma rotina acima definida;

5.14.3 Obtendo aprovação pelo CONTRATANTE, o novo RESPONSÁVEL TÉCNICO pelos trabalhos deverá recolher a correspondente ART ou TRT junto ao CREA ou CRT, podendo somente a partir daí exercer a sua função contratual;

5.14.4 Nenhum serviço poderá ser executado sem o prévio recolhimento da correspondente ART ou TRT junto ao CREA ou CRT e sem o efetivo acompanhamento, supervisão, coordenação e direção do RESPONSÁVEL TÉCNICO regularmente aprovado pelo CONTRATANTE.

5.14.5 O contratado deverá programar as eventuais substituições do RESPONSÁVEL TÉCNICO, em tempo hábil para evitar descontinuidade nos trabalhos, antecipando a indicação do SUBSTITUTO e apresentando todos os documentos exigidos para a substituição. A CONTRATANTE não arcará com o ônus decorrente do descumprimento destas antecipações pelo contratado.

5.14.6 Todos os engenheiros e técnicos envolvidos na execução dos trabalhos (Engenheiros mecânico , Engenheiro eletricista, Técnicos eletricistas, de refrigeração, eletrotécnicos, de Segurança do Trabalho, etc) deverão estar regularmente registrados no conselho de classe pertinente e possuir registro ou anotação de responsabilidade técnica de função perante a empresa ou específica para a prestação dos serviços nas dependências do tribunal;

5.14.7 Essa comprovação deverá ser realizada antes do início das atividades de cada profissional.

Local e horário da prestação dos serviços

5.15. Os serviços serão prestados nos locais indicados, conforme itens 1.9 e 1.10 deste Termo de Referência.

5.16. Em situações normais de atendimento, os serviços poderão ser prestados entre no horário de 8h às 20h.

5.16.1 Em condições de urgência, de criticidade ou nas quais se justifique técnica ou por razões nas quais o funcionamento do tribunal assim exija, os serviços poderão ser realizados em horário diverso, inclusive em dias não úteis, mediante prévia justificativa e anuênciam do tribunal.

Rotinas a serem cumpridas

5.17. Para abertura de chamados de manutenção corretiva, será utilizado o sistema informatizado próprio do Tribunal (SIATE/JIRA), ou outro que venha a substituí-lo, ao qual a CONTRATADA terá perfis de acesso cadastrados para fins de leitura, recebimento dos chamados e entrada de dados para fins de atualização das informações das manutenções corretivas. Alternativamente poderão ser emitidas Ordens de Serviço, a critério do TRF6. A definição do TRF6 levará em conta a otimização do processo de comunicação das demandas e a viabilidade da CONTRATADA acessar e manusear o sistema SIATE/JIRA.

5.17.1 Para fins de otimização ou organização de seus processos a CONTRATADA poderá dispor de sistema informatizado próprio ou comercial para controle dos processos de manutenção.

5.18. Para serviços de manutenção corretiva para os quais fornecimento de peças/materiais que não estão contemplados, item 5.27 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar, previamente orçamento dos materiais, para fins de aprovação pelo TRF6. O serviço somente poderá ser iniciado após a autorização no sistema SIATE/JIRA pela CONTRATANTE ou emissão da Ordem de Serviço específica.

5.19. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.19.1 A manutenção preventiva deverá ser executada de acordo com as rotinas de manutenção definidas no PMOC, relatórios próprios e modelos, conforme itens sugeridos no ANEXO II (Modelo de PMOC) deste Termo de Referência, tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos sistemas, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, devendo ser executada em duas etapas:

5.19.2 Inspeção: verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

5.19.3 Revisão: verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

5.19.4 O Plano de Manutenção Preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA.

5.19.5 A CONTRATADA deverá observar as recomendações sobre rotinas de manutenção preventiva, especificadas neste documento e no prazo de 1 (um) mês da vigência do contrato, implantar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC de acordo com a Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

5.19.6 A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos mínimos e máximos entre duas manutenções preventivas:

1. Manutenções mensais: mínimo de 25 e máximo de 35 dias;
2. Manutenções bimestrais: mínimo de 55 e máximo de 65 dias;
3. Manutenções trimestrais: mínimo de 80 e máximo de 100 dias;
4. Manutenções semestrais: mínimo de 160 e máximo de 200 dias;
5. Manutenções anuais: mínimo de 335 e máximo de 365 dias.

5.19.7 A manutenção preventiva regular deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, de 09h às 19h, podendo sofrer alteração mediante aprovação da Fiscalização.

5.20. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.20.1 A manutenção corretiva será executada para correção planejada ou correção de falhas que acarretaram ou estão na iminência de acarretar a paralisação dos equipamentos, com a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, e ainda, manutenção da rede hidráulica e dos quadros elétricos do sistema de ar condicionado.

5.20.2 Nas manutenções corretivas de equipamentos ou instalações, a CONTRATADA deverá executá-las, de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE, exceto quanto às peças de substituição, cuja aquisição deverá ser previamente aprovada pela Fiscalização, conforme descrito no item 5.28.

5.20.3 A requisição de serviços de manutenção corretiva deverá ser formalizada, preferencialmente, por meio do suporte lógico ou programa de gerenciamento da manutenção. Em caso de sua inoperância, ou motivo de força maior, por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, mensagem eletrônica, etc.).

5.20.4 A manutenção corretiva será classificada em PADRÃO ou URGENTE:

5.21. MANUTENÇÃO CORRETIVA URGENTE:

5.21.1 As ocorrências classificadas como Manutenção corretiva URGENTE são as seguintes:

- As que impeçam o funcionamento do prédio ou que acarretem risco iminente de impedimento total de funcionamento;
- Vazamentos na evaporadora;
- As que interrompam o funcionamento de equipamentos de ar condicionado essenciais ao funcionamento de outros equipamentos, como racks, salas de central telefônica, salas com sistemas informatizados (monitoramento e outras), salas de nobreaks, ou outras salas definidas pela fiscalização quando da abertura da respectiva Ordem de Serviço;
- As que interrompam o funcionamento de equipamentos de ar condicionado de salas de reunião, salas de videoconferência, salas de audiências, auditórios e outras similaridade.
- Em caso de manutenções corretivas consideradas URGENTES, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da Fiscalização, adotar providências no sentido de iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de 1 (uma) hora, e finalizá-los em prazo não superior à 3 (três) horas.
- Poderá ocorrer nos fins de semana, feriados ou em horário urgência, em caso de urgência sempre que for necessário para assegurar a continuidade das atividades

5.21.2 A CONTRATADA deverá prestar suporte por meio de atendimento telefônico nos finais de semana, feriados e dias úteis para urgências, fornecendo, para tanto, número de telefone celular, ou outro meio de contato.

5.22. MANUTENÇÃO CORRETIVA PADRÃO:

5.22.1 As ocorrências classificadas como manutenção corretiva PADRÃO são todas aquelas não listadas como URGENTES, no item 5.21.

5.22.2 No caso de chamados sem urgência, abertos fora do horário de 09h às 19h, de segunda a sexta-feira, será considerada, para todos os efeitos, como data de abertura, o primeiro dia útil subsequente.

5.22.3 Toda Ordem de Serviço deverá ser aberta por meio do suporte lógico ou programa de gerenciamento da manutenção e programadas regularmente, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 20h.

5.22.4 Em caso de manutenção corretiva PADRÃO, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da Fiscalização, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de 2 (duas) horas e finalizá-los em prazo não superior a 6 (seis) horas, quando necessária apenas a utilização dos insumos e materiais de uso contínuo; e quando necessária a utilização de peças, conforme item 5.28, deste Termo de Referência, em um prazo de até 2 (dois) dias úteis.

5.22.5 A formalização imediata da comunicação à CONTRATANTE quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo será feita pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pela Fiscalização.

5.22.6 A CONTRATADA deverá prestar suporte por meio de atendimento telefônico de 09h:00min às 19h:00min em dias úteis, fornecendo, para tanto, número de telefone celular, ou outro meio de contato, em dias não úteis para os quais haja serviços programados.

5.22.7 Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

5.22.7.1. Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de relatório técnico, assinado pelo engenheiro responsável, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

5.22.7.2. Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito a empresa fornecedora e instaladora do equipamento.

5.22.8 Toda e qualquer manutenção que necessite quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, devem ser recompostos pela CONTRATADA, conforme padrão existente e especificado pela CONTRATANTE.

5.22.8.1. Os serviços, nesses casos, serão remunerados de acordo os preços unitários correspondentes, informados na base SINAPI. Caso determinado serviço não conste da base SINAPI, poderão ser utilizados dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

5.22.8.2. fornecimento dos materiais necessários para os reparos dos acabamentos será de responsabilidade da CONTRATADA;

5.22.8.3. A realização desses serviços, à exceção de casos urgentes e impreteríveis, deverá ser previamente autorizada, inclusive com informações referentes aos custos decorrentes de recomposição de acabamentos.

5.22.8.4. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) úteis para realizar os serviços de reparo.

5.22.8.5. No caso de impossibilidade de cumprimento desse prazo, deverá apresentar ao Gestor de Contrato, justificativa por escrito, antes do fim do referido prazo.

5.22.9 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos serviços de tomo, solda e balanceamento, bem como de recuperação e aferimento de componentes eletrônicos, sem ônus para a CONTRATANTE, cujo valor estimado deverá estar incluso na proposta.

5.22.10 Incluem-se na manutenção corretiva os seguintes serviços, sem pagamento adicional à CONTRATADA:

a) Desmontagem, transporte e remontagem de equipamentos dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE;

- b) Manutenção do sistema de dutos para ar condicionado e renovação de ar.
- c) Troca de gás;
- d) Remanejamento e instalação de equipamentos de ar condicionado e dutos de ventilação, com complementação de trechos de dutos de ventilação, se necessário, com comprimento de até 10 m;
- e) Remanejamento de equipamentos de pequeno porte (aparelho tipo de janela, splits, selfs, fancoils, fancoletes e cassetes);
- f) Instalação de equipamentos de pequeno porte (aparelho tipo de janela, splits, selfs, fancoils, fancoletes e cassetes) em substituição a sistemas/equipamentos existentes.
- g) Operação e manutenção dos dispositivos de controle e monitoramento do sistema de automação, incluindo seu acionamento, garantindo seu pleno funcionamento e a sua preservação.

5.23. ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO

- 5.23.1 As rotinas de manutenção são uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia do gestor/fiscal do contrato, de forma a verificar sua adequação.
- 5.23.2 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA operar, diariamente, as centrais de ar-condicionado dos três prédios, o que significa:
 - Ligar e desligar as centrais e equipamentos que não possuam programação para ligamento e desligamento automatizadas;
 - Efetuar leituras de todas as informações disponibilizadas no painel de comando;
 - Diagnosticar as possíveis causas de falhas de funcionamento;
 - Registrar em relatório todas as irregularidades verificadas;
 - Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o sistema de ar condicionado - central e individuais, bem como bombas d'água e quadros elétricos;
- 5.23.3 A alimentação elétrica sob a responsabilidade da CONTRATADA inicia-se pelas respectivas proteções (via de regra, disjuntores), nos quadros elétricos específicos.
- 5.23.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos serviços listados acima, cuja despesa de mão de obra, insumos e ferramentas estará incluída na proposta comercial da empresa. As peças para a execução dos serviços acima serão solicitadas conforme item 5.28 deste Termo de Referência.
- 5.23.5 A CONTRATADA deverá prever em orçamento próprio recursos para atendimento dos itens 5.23.1, 5.23.2 e 5.23.3.
- 5.23.6 Os serviços objeto desta contratação serão prestados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09h:00min às 19h:00min, podendo a CONTRATANTE, nos casos devidamente justificados, solicitar ou autorizar a CONTRATADA, sem que disso decorra ônus adicionais para si, prestar manutenção corretiva em dia não útil ou em qualquer hora além da prevista. Para tanto, deverá a CONTRATADA promover a solicitação junto ao executor do contrato, por escrito, até às 15h:00min horas do dia anterior ao pretendido, acompanhada de relação dos profissionais, sua identificação e local em que se realizarão as atividades.
- 5.23.7 Incluem-se nesta contratação serviços de remoção, instalação e remanejamento de grelhas e difusores eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE, sem ônus adicionais para esta.

5.23.8 Toda substituição de peças ou componentes, sempre por outros originais e novos, deverá ser autorizada e acompanhada pelo Supervisor de Manutenção.

5.23.9 As manutenções corretivas das unidades condensadoras deverão ser, impreterivelmente, acompanhadas e coordenadas no local pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou engenheiro mecânico designado pela condução dos serviços.

5.23.10 Caso seja constatado que as falhas ou defeitos recorrentes, ou a indisponibilidade dos equipamentos, tenha sido por responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá arcar com os custos dos serviços técnicos especializados, sem direito a reembolso.

5.23.11 Manter no local de trabalho os equipamentos e as ferramentas necessários para a perfeita execução do objeto.

5.23.12 Manter a limpeza das casas de máquinas e demais ambientes a elas ligados, bem como dos equipamentos.

5.23.13 Verificar diariamente se as leituras tomadas estão discrepantes em relação aos valores padrões recomendados pelos fabricantes. Em caso positivo, providenciar a necessária regularização e informar imediatamente à Fiscalização.

5.23.14 Manter sempre atualizados os projetos e desenhos das instalações dos direta ou indiretamente relacionados com os equipamentos e instalações.

5.23.15 Acompanhar periodicamente a evolução dos parâmetros de manutenção, no caso de instalações que contam com o sistema automatizado de monitoração, atuando imediatamente no sentido de sanar qualquer irregularidade observada.

5.23.16 Executar os serviços e analisar as informações dos relatórios com a devida supervisão técnica de engenharia, através do(s) seu(s) responsável (is) técnico(s) - RT.

5.23.17 O SERVIÇO SUBCONTRATADO NÃO SERÁ RESSARCIDO, DEVENDO SER INCLUÍDO NO VALOR MENSAL FIXO DO CONTRATO, CONSTANTE DA PROPOSTA DA LICITANTE.

5.24. ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR

5.24.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços periódicos de Análise da Qualidade do Ar Interior (AQAI) em edificações do órgão público, em ambientes climatizados com sistemas de ar condicionado do tipo chiller, VRF, split, self-contained, aparelhos de parede e ventilação mecânica forçada, conforme legislação sanitária e normas técnicas aplicáveis.

5.24.2 Os serviços deverão observar integralmente os seguintes dispositivos:

- Lei Federal nº 13.589/2018 – Obrigatoriedade do PMOC em ambientes climatizados;
- Portaria MS nº 3.523/1998 – Conteúdo mínimo do PMOC e exigência da AQAI;
- Resolução RE ANVISA nº 9/2003 – Padrões referenciais de qualidade do ar interior;
- ABNT NBR 16401-3 – Qualidade do ar interior – Diretrizes técnicas;
- ABNT NBR 15848 – Qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente – Avaliação.

5.24.3 A análise da qualidade do ar deverá ser realizada semestralmente, ou conforme outra frequência exigida em legislação ou recomendada pela engenharia especializada, em consonância com a Portaria MS nº 3.523/1998.

5.24.4 A empresa contratada deverá realizar coleta de amostras em campo, com uso de equipamentos calibrados, para avaliação dos seguintes parâmetros:

Parâmetro	Unidade	Método / Observações
Temperatura do ar	°C	Sensor digital (termômetro)
Umidade relativa do ar	%	Higrômetro digital
Velocidade do ar	m/s	Anemômetro
Concentração de CO ₂	ppm	Medidor infravermelho – limite: 1000 ppm
Fungos viáveis totais	UFC/m ³	Método de sedimentação ou impacto em ágar Sabouraud
Bactérias totais (opcional)	UFC/m ³	Ágar PCA ou similar (opcional)
Material particulado	µg/m ³	Particulômetro (opcional)

5.24.5 A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Técnico, contendo pelo menos:

- Identificação dos ambientes analisados;
- Equipamentos e métodos utilizados;
- Valores medidos por parâmetro;
- Comparação com os padrões estabelecidos na Resolução RE nº 9/2003;
- Interpretação técnica dos resultados;
- Recomendações de ações corretivas, se aplicável;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico.

5.24.6 A execução dos serviços deve estar sob responsabilidade de engenheiro mecânico, sanitária, ambiental ou profissional da área tecnológica com atribuições compatíveis, registrado no CREA.

5.24.7 É obrigatória a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) conforme Lei nº 6.496/1977 e Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

5.24.8 A empresa contratada deverá:

- Estar regularmente registrada no CREA;
- Apresentar comprovação de capacitação técnica em controle de qualidade do ar interior;
- Utilizar equipamentos calibrados e certificados;
- Ter experiência comprovada em ambientes climatizados com sistemas centrais (chiller, VRF, etc.);
- Garantir a rastreabilidade dos resultados laboratoriais, caso realize análise microbiológica em laboratório terceirizado.

5.24.9 A análise deverá contemplar amostragem representativa dos ambientes climatizados, priorizando:

- Ambientes de grande permanência humana (salas administrativas, atendimento ao público, auditórios);
- Locais com maior carga térmica ou suscetibilidade à contaminação;
- Ambientes com sistemas de ar condicionado tipo chiller e VRF, pela sua complexidade e distribuição centralizada;
- Salas técnicas e áreas com insuflamento mecânico.

5.24.10 A amostragem mínima deverá abranger ao menos 25% dos ambientes climatizados, podendo variar conforme o plano de amostragem validado pelo responsável técnico.

5.24.11 Os entregáveis mínimos para o serviço de análise da qualidade do ar são:

- Relatórios semestrais de Análise da Qualidade do Ar Interior;
- ART correspondente;
- Certificados de calibração dos equipamentos utilizados;
- Laudos laboratoriais, quando aplicável;
- Repositório digital com todos os registros.

5.25. TRATAMENTO FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO DAS ÁGUAS GELADA E CONDENSADA DOS SISTEMAS

5.25.1 O tratamento deverá assegurar a eficiência térmica, a preservação de equipamento e componentes metálicos (principalmente aço carbono) e o controle de microorganismos conforme requisitos técnicos, normativos e ambientais vigentes.

5.25.2 Os serviços deverão observar os seguintes normativos e boas práticas técnicas::

- ABNT NBR 16401-3:2020 – Sistemas de ar-condicionado – Qualidade do ar interno – Parte 3: Operação e manutenção;
- ABNT NBR 13971:1997 – Manutenção de sistemas de refrigeração e ar condicionado;
- ABNT NBR 12216:2017 – Projeto de torres de resfriamento;
- ABNT NBR ISO 5667-3 – Amostragem de águas;
- Portaria GM/MS nº 888/2021 – Potabilidade e controle de qualidade da água (aplicável ao manuseio e descarte);
- Portaria MS nº 3.523/1998 e Resolução RE/ANVISA nº 09/2003 – Requisitos sanitários e de qualidade do ar em ambientes climatizados;
- NRs aplicáveis (NR-6, NR-9, NR-15, NR-33, NR-35);
- Normas ambientais federais, estaduais e municipais quanto ao descarte de efluentes e resíduos químicos.

5.25.3 Objetivos do serviço:

- Garantir o controle de corrosão, formação de incrustações, desenvolvimento microbiológico (ex: biofilme e Legionella spp.) e a estabilidade físico-química da água circulante;
- Assegurar o desempenho térmico e operacional dos sistemas de climatização;
- Prevenir falhas em componentes metálicos (ex: tubulações de aço carbono, trocadores, chillers, torres);
- Reduzir riscos à saúde ocupacional por contaminação da água e dispersão de agentes patogênicos no ambiente.

5.25.4 A contratada deverá realizar:

5.25.4.1. Análise Inicial e Diagnóstico

- Levantamento técnico do sistema hidráulico e equipamentos (torres, chillers, bombas, trocadores, tubulações, filtros);
- Identificação dos materiais das tubulações (ex. aço carbono, cobre, PVC);
- Ensaios laboratoriais dos seguintes parâmetros:
 - o pH, condutividade, alcalinidade total, dureza cárnea e total, cloretos, sílica, ferro, sólidos totais dissolvidos (STD), Langelier Index;
 - o Carga microbiológica total e identificação de Legionella spp. (quando aplicável).
- Avaliação de risco para corrosão, incrustações e desenvolvimento biológico.

5.25.4.2. Tratamento Físico-Químico

- Correção do pH e equilíbrio iônico;
- Dosagem de inibidores de corrosão (à base de molibdatos, fosfonatos ou similares);
- Dosagem de antincrustantes (ex: polifosfatos);
- Controle de dureza e precipitação.

5.25.4.3. Tratamento Biológico

- Aplicação de biocidas oxidantes (ex: hipoclorito, bromo) e não oxidantes (ex: isotiazolinonas, glutaraldeído);
- Controle microbiológico para evitar biofilmes, legionella spp., algas e bactérias sulforredutoras;
- Realização periódica de análise microbiológica da água circulante, com laudo técnico.

5.25.4.4. Tratamento Físico e Filtragem

- Instalação (ou manutenção) de sistemas de filtração por areia, malha ou ciclone, se aplicável;
- Limpeza e purga (blowdown) programada das torres;
- Monitoramento do ciclo de concentração da torre de resfriamento.

5.25.4.5. Aplicação contínua ou intermitente por dosadores automáticos, conforme recomendação técnica;

5.25.4.6. Manutenção, limpeza e calibração dos equipamentos de dosagem e controle (bombas, sensores, vasos de pressão, etc.).

5.25.5 A frequência mínima recomendada dos serviços é:

Atividade	Frequência mínima recomendada
Análise físico-química completa	Mensal (ou conforme necessidade)
Monitoramento microbiológico	Trimestral (ou conforme risco)
Aplicação de tratamento químico	Contínua ou semanal, conforme regime
Emissão de laudos e relatórios	Mensal ou bimestral
Limpeza química de sistema/tubulações	Semestral ou sob demanda
Limpeza e desinfecção de torres e bandejas	Semestral ou anual, conforme uso

5.25.6 Todos os serviços devem estar sob responsabilidade de engenheiro químico, engenheiro mecânico ou profissional com atribuições compatíveis, com registro ativo no CREA;

5.25.7 Emissão obrigatória de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os serviços contratados;

5.25.8 A contratada deverá manter quadro técnico capacitado e comprovar experiência em sistemas HVAC com torres de resfriamento.

5.25.9 A CONTRATADA deverá:

- Utilizar produtos devidamente registrados na ANVISA ou aprovados para uso industrial conforme legislação ambiental;
- Garantir que os produtos químicos aplicados sejam compatíveis com os materiais dos sistemas (ex: aço carbono, cobre, bronze);
- Apresentar Plano de Tratamento com metas, indicadores de desempenho e plano de contingência;
- Fornecer Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) de todos os produtos utilizados;
- Realizar o descarte de resíduos líquidos e sólidos conforme normas ambientais locais (ex: CONAMA nº 430/2011).

5.25.10 Os entregáveis mínimos para o serviço de tratamento de água são:

- Plano de tratamento de água com cronograma e produtos utilizados;
- Relatórios mensais com dados de campo e laudos laboratoriais;
- Relatórios microbiológicos com avaliação de riscos;
- ART de serviços;
- Comprovação de treinamentos dos profissionais envolvidos;
- Laudo final anual com avaliação de eficiência do tratamento e recomendações técnicas.

5.25.11 O não atendimento dos parâmetros de qualidade ou falhas no controle microbiológico poderá ensejar sanções administrativas;

5.25.12 O contratante poderá, a qualquer momento, auditar os procedimentos e solicitar novos testes.

5.26. LIMPEZA DE DUTOS

5.26.1 A CONTRADADA deverá realizar a limpeza e higienização técnica dos dutos de ar condicionado e dutos de ventilação/renovação de ar instalados nas edificações públicas, incluindo grelhas, difusores, plenum, serpentinas, bandejas de condensado e demais componentes do sistema, conforme legislação sanitária e normas técnicas brasileiras.

5.26.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- Lei Federal nº 13.589/2018 – Obrigatoriedade do PMOC;
- Portaria MS nº 3.523/1998 – Plano de Manutenção, Operação e Controle;
- Resolução RE ANVISA nº 9/2003 – Parâmetros de qualidade do ar interior;
- ABNT NBR 14679:2020 – Sistemas de ar-condicionado – Manutenção e limpeza de dutos;

- ABNT NBR 16401-3:2020 – Qualidade do ar interior – Requisitos para operação e manutenção;
- NR-15 (Anexo 11) – Higiene ocupacional (poeiras, fungos);
- Normas ambientais vigentes para descarte de resíduos sólidos e líquidos contaminados.

5.26.3 A empresa contratada será responsável pela execução dos seguintes serviços:

5.26.3.1. Inspeção Técnica Inicial

- Avaliação visual (quando possível) e por sondas com câmeras nos dutos;
- Coleta de amostras de poeira e contaminantes microbiológicos (fungos e bactérias) em pontos representativos;
- Elaboração de laudo técnico com estado de conservação e necessidade de intervenção.

5.26.3.2. Limpeza Técnica de Dutos e Componentes

- Dutos de insuflação, retorno e renovação de ar;
- Remoção de partículas, poeira, resíduos sólidos e sujidades aderidas;
- Técnica de escovação rotativa mecânica e/ou jateamento com ar comprimido seco;
- Coleta e aspiração com filtros HEPA (High Efficiency Particulate Air);
- Componentes associados:
 - Grelhas, difusores, plenuns e caixas de mistura;
 - Limpeza de bandejas de condensado, drenos e serpentinas;
 - Aplicação de produto desinfetante aprovado pela ANVISA, de forma não corrosiva e segura para sistemas de aço galvanizado, alumínio e plástico.

5.26.3.3. Inspeção Pós-Limpeza

- Nova inspeção por vídeo ou sondagem interna para comprovar a efetividade da limpeza;
- Registro fotográfico antes/depois em pontos-chave do sistema;
- Laudo final com certificação da limpeza técnica realizada.

5.26.4 Frequência recomendada:

Elemento	Periodicidade mínima sugerida
Inspeção visual e por vídeo	Anual
Limpeza completa de dutos	No início do contrato e a cada 1 ano,
Limpeza de grelhas, bandejas e difusores	Semestral
Desinfecção microbiológica	Sempre que detectada contaminação

5.26.4.1. Frequência pode ser ajustada com base em avaliação técnica, uso do ambiente e tipo de ocupação.

5.26.5 Os serviços devem ser executados sob responsabilidade de engenheiro mecânico, engenheiro ambiental, sanitário ou profissional com atribuições compatíveis, com registro ativo no CREA.

5.26.6 É obrigatória a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os serviços prestados.

5.26.7 A empresa contratada deverá:

- Possuir registro no CREA e comprovar experiência na limpeza de dutos HVAC;
- Apresentar equipe capacitada, com treinamento em segurança e operação em ambientes confinados (NR-33 e NR-35, se aplicável);
- Utilizar equipamentos com filtros HEPA, câmeras de inspeção e escovas motorizadas específicas;
- Fornecer FISPQ dos produtos químicos utilizados;
- Executar o descarte de resíduos sólidos e líquidos conforme normas ambientais.

5.26.8 Os entregáveis mínimos para o serviço de limpeza de dutos:

- Plano de trabalho com cronograma detalhado;
- Laudo técnico prévio com diagnóstico do sistema;
- Relatório fotográfico antes e depois;
- Relatórios microbiológicos, se aplicável;
- ART do responsável técnico;
- Relatório técnico final com recomendação de periodicidade para próxima limpeza.

5.26.9 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar nova inspeção e limpeza caso haja indícios de deterioração da qualidade do ar interior;

5.26.10 O não cumprimento dos padrões estabelecidos na Resolução RE nº 9/2003 poderá acarretar sanções contratuais;

5.26.11 O serviço deverá ser executado fora do horário de expediente ou conforme agendamento acordado com a gestão/fiscalização, visando reduzir impactos às atividades da instituição e preferencialmente nos seguintes horários e dias:

- 5.26.11.1 Em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período de 20:00 h até 06:00 h;
- 5.26.11.2 Aos sábados, domingos e feriados, em qualquer horário.

Materiais a serem disponibilizados

5.27. DOS INSUMOS E FERRAMENTAL

5.27.1 A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo de uso diário, como graxas e desengraxantes, fitas teflon, estopa, lubrificantes, solventes, produtos químicos para limpeza, insumos e materiais para o regular tratamento e dosagem de água de condensado e gelada, materiais e insumos para limpeza de dutos, gás refrigerante, álcool, panos de limpeza, solda PPU, neutral, fita isolante, massa e espumas para vedação, detergentes, bem como os materiais empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços ou consumidos na primeira aplicação, e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso, devendo seus respectivos custos estar considerados no valor da proposta, ANEXO III (Insumos) e ANEXO IV (Ferramental e Instrumental) deste Termo de Referência.

5.27.2 A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer material de consumo necessário para a manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas de ar condicionado de todas as unidades da Justiça Federal em Belo Horizonte, cujos procedimentos não se enquadrem no item 5.28 deste Termo de Referência.

5.27.3 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela Fiscalização, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da execução.

5.27.4 A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário, todos os equipamentos, ferramentas, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes previstos, inclusive realizados por terceiros, indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos, observando o mínimo exigido no ANEXO III (Insumos) e no ANEXO IV (Ferramental e Instrumental) deste Termo de Referência.

5.27.5 Os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, com qualidade e tecnologia adequadas, devendo atender à Resolução CONAMA Nº 20 de 07 de dezembro de 1994, quanto à geração de ruído em seu funcionamento e devem possuir o Selo de Eficiência Energética PROCEL, sob pena de substituição por solicitação da CONTRATANTE.

5.27.6 Os utensílios ou ferramentas necessárias ao trabalho devem ser certificados pelo INMETRO e calibrados adequadamente, conforme o caso.

5.27.7 Os equipamentos e ferramentas devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.27.8 Garantir que os equipamentos e ferramentas sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha;

5.27.9 A CONTRATADA poderá armazenar os equipamentos e ferramentas, em local a ser indicado pela CONTRATANTE, devendo manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada..

5.28. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS

5.28.1 A CONTRATADA deverá fornecer as peças de reposição, mediante ressarcimento pela CONTRATANTE, no limite do valor fixo anual indicado na tabela do item 1.1 e subitens deste Termo de Referência, com a apresentação prévia de, no mínimo, 3 (três) cotações obtidas junto aos seus fornecedores para aprovação da CONTRATANTE. Será considerada a cotação mínima de mercado do produto.

5.28.1.1. As substituições de peças deverão ser aprovadas previamente pela CONTRATANTE.

5.28.1.2. Caso o limite do valor fixo anual previsto na tabela do item 1.1 e subitens deste Termo de Referência, para fornecimento de peças de reposição e execução de manutenção corretiva seja totalmente utilizado antes do término da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá formalizar uma solicitação de renovação do limite de verba. Essa solicitação deverá ser acompanhada de um relatório técnico detalhando a necessidade da ampliação do orçamento para aquisição das peças.

5.28.2 Para aquisições dos equipamentos dos sistemas de climatização, obrigatoriamente uma das cotações deverá ser do fabricante dos equipamentos.

5.28.3 O ressarcimento das aquisições referidas no item 5.28.1 deste Termo de Referência será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal de venda da CONTRATADA, em nome da CONTRATANTE e apresentada junto com a fatura mensal dos serviços.

5.28.4 Caso a CONTRATANTE discorde do menor preço obtido pela CONTRATADA, realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos fins. Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA para que a mesma forneça, de imediato, e pelo menor preço encontrado pela Fiscalização, os materiais, peças, componentes e equipamentos necessários.

5.28.5 O prazo para a apresentação dos 3 (três) orçamentos deverá ser de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da necessidade do serviço ou aquisição das peças. A formalização da

comunicação deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do problema no sistema de ar condicionado, por escrito. Para manutenções emergenciais, o prazo para a apresentação dos orçamentos será de 3 (três) dias.

5.28.6 Não serão aceitas peças de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, se solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios da Fiscalização, cujos custos deverão estar implícitos nos respectivos custos de peças, não cabendo qualquer reivindicação de resarcimento pela CONTRATADA.

5.28.7 Todas as peças a serem empregadas nos serviços deverão ser novas, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionadas ou reaproveitadas, estarem de acordo com as especificações e com as normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

5.28.8 Se julgar necessário, a Fiscalização do contrato poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem das peças ou de certificados de ensaios relativos às mesmas, comprovando a qualidade das peças empregadas na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela Fiscalização.

5.28.9 No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor.

5.28.10 Todas as peças fornecidas pela CONTRATADA, que serão empregadas nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

5.28.11 As peças que não atenderem às especificações não poderão ser estocadas nas dependências do tribunal.

5.28.12 A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição das peças em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma. A CONTRATANTE não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo das peças pelos fornecedores.

5.28.13 No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados das peças instaladas nos equipamentos do CONTRATANTE; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), substituição por similar ou superior em qualidade).

5.29. Uniformes

5.29.1 A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, uniformes padronizados e em bom estado de conservação, compostos por calça, camisa com logomarca da empresa, e EPIs obrigatórios, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e exigências da CONTRATANTE. O uso do uniforme será obrigatório durante o expediente, para fins de identificação e segurança.

5.29.2 Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.30. A demanda do órgão tem como base as seguintes características informadas nos ANEXO I (Equipamentos de Refrigeração) e no ANEXO II (Modelo de PMOC) deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.31. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços no caso de apresentar desconformidade nos materiais/equipamentos aplicados, falhas, vícios ou má execução.

5.31.1 Garantia com prazo diverso pode ser aplicável para materiais e/ou equipamentos, conforme indicado pelo fabricante.

5.32. Durante esse período, deverá atender prontamente a eventuais solicitações da CONTRATANTE para reapresentação do serviço ou esclarecimentos técnicos.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.33. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis:

5.33.1 Relatório de encerramento contratual, contendo o inventário atualizado do estado de funcionamento de todos os equipamentos atendidos, histórico das intervenções e pendências;

5.33.2 Devolução e/ou repasse de quaisquer manuais, documentações técnicas e relatórios previstos ou requisitados pelo tribunal;

5.33.3 Apoio à nova empresa contratada no processo de transição, caso aplicável, mediante acompanhamento conjunto das rotinas de manutenção por até 30 (trinta) dias, sem ônus adicional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pela fiscalização.

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Rotinas de Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.13. 6.14.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Fiscalização Técnica

6.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.20. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.20.1 Será exigido os registros e entregas da Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs ou Termos de Responsabilidade Técnica - TRTs no CREA ou CRT, respectivamente para a execução dos serviços, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6.20.2 A ART será devida pelo Responsável Técnico da CONTRATADA e a(s) TRT's será(ão) devida(s) pelo(s) técnico(s) que executará(ão) os serviços durante a vigência do contrato.

6.20.3 Recepcionar relação nominal da equipe técnica especializada que desenvolverá os serviços e informar ao setor pertinente do tribunal para as devidas autorizações de acesso.

6.20.4 Realizar o recebimento provisório do objeto contratado, a cada período de medição, com base na documentação apresentada pela CONTRATADA.

6.20.5 Avaliar e aprovar os serviços realizados pela CONTRATADA, podendo contar com apoio técnico especializado contratado pelo tribunal para esta finalidade.

6.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.22. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.23. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.25. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.26. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.27.

Gestor do Contrato

6.28. Cabe ao gestor do contrato:

6.28.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.28.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.28.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.28.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.28.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.28.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.28.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.28.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.28.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.28.8.2. à notificação formal de que a empresa CONTRATADA está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Segurança do Trabalho

6.29. O contratado deve fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamentos de proteção coletiva), e ainda por treinamentos específicos nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

6.30. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção publicada pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro do Ministério do Trabalho e Emprego, e Manual de Aplicação da NR 18 publicado pelo Sindicato da Construção Civil do Estado de Minas Gerais - SINDUSCON.

6.31. O contratado deverá atender a todos os requisitos da NR 18, apresentando, em até 03 (três) dias úteis antes do início dos serviços, o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, que deverá contemplar as atividades e riscos presentes na execução contratual.

6.32. O contratado deverá atender a todos os requisitos da NR 7, apresentando em até 03 (três) dias úteis antes do início dos serviços, o PCMSO elaborado com base no PGR e considerando as características das atividades a serem realizadas nas dependências dos Edifícios do TRF6 e da SSJBH.

6.33. O contratado deverá fornecer ao TRF6 em até 03 (três) dias úteis antes do início dos serviços em altura, a relação de funcionários que realizarão trabalhos em altura.

6.34. O contratado deverá apresentar a seguinte documentação junto à relação de funcionários supracitada para análise e aprovação:

6.34.1 Atestado de Saúde Ocupacional constando apto para trabalho em altura;

6.34.2 Certificado de treinamento de operação e segurança para o(s) equipamento(s) de movimentação que serão usados na execução dos serviços;

6.34.3 Certificado de treinamento "Trabalho em Altura" conforme NR 35, carga horário mínima de 8 horas;

6.34.4 Comprovante de entrega de EPI atendendo NR06 e NR35;

6.34.5 A análise de riscos deverá ser feita segundo normativo de segurança vigente.

6.35. Complementarmente, deverão ser tomadas outras medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e para garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas nos serviços e/ou nas obras, dos ocupantes do prédio, e inclusive de vizinhos e de terceiros.

6.36. O contratado será responsável pela observância, em totalidade, da legislação, normas regulamentadoras e normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato e, em especial, as normas que seguem:

- NR 01 - Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais;
- NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- NR 08 - Edificações;
- NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR 35 - Trabalho em altura;
- Legislação e códigos referentes às concessionárias dos serviços públicos relativos à execução das obras em questão;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO VI deste Termo de Referência].

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Mensalmente, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados e no prazo de até 05 (cinco) dias útil, a CONTRATADA deverá entregar a seguinte documentação para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual:

7.4.1.1. Relatório de manutenção preventiva;

7.4.1.2. Relatório de manutenção corretiva;

7.4.1.3. Planilha de medição das manutenções preventivas e corretivas;

7.4.1.4. Tabela de cálculo do IMR;

7.4.1.5. Relatório de análise da água condensada e gelada, conforme item 5.25 deste Termo de Referência;

7.4.2. Ao final do segundo mês, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente e no prazo de até 05 (cinco) dias útil, a CONTRATADA deverá entregar a seguinte documentação para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual

7.4.2.1. Relatório Detalhado das Condições do sistema, conforme item 5.7 deste Termo de Referência;

7.4.3. Semestralmente, partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados e no prazo de até 05 (cinco) dias útil, a CONTRATADA deverá entregar a seguinte documentação para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual

7.4.3.1. Análise do ar interior, conforme item 5.24 deste Termo de Referência.

7.4.4. No início do contrato e anualmente, partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do início ou do aniversário do contrato e no prazo de até 05 (cinco) dias útil, a CONTRATADA deverá entregar a seguinte documentação para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual

7.4.4.1. Relatório dos serviços de limpeza de dutos, conforme item 5.26 deste Termo de Referência;

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento, o período mensal, considerando os dias proporcionais nos casos de início do 1º período de faturamento e do fim do contrato que não coincida com o primeiro/último dia no mês, respectivamente, suspensões do contrato pela administração ou outras situações previstas em lei.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os

indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (*cincos*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.4.1. A empresa CONTRATADA somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38. A antecipação do pagamento, prevista no art. 1º, II da Medida Provisória nº 961, de 6/5/2020, não se aplica à presente contratação, por não atender condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou ainda propiciar economia significativa de recursos.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base nos preços públicos e propostas de fornecedores do mês de abril do ano de 2025].

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE) de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

7.47.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO (Art. 28, inciso I, conjugado com Parágrafo Único do art. 29 da Lei nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA (Art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO (Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global para os serviços de prestação mensal do item 1 da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência (Art. 6º, Inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021) e por preço unitário, mediante resarcimento, para os itens 2a e 2b da mesma tabela do item 1.1 deste Termo de Referência .

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL ESTIMADO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO (1º ano do contrato)	VALOR ANUAL ESTIMADO (2º ano do contrato)
1	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de exaustão, renovação de ar, ar condicionado do tipo chiler, self contained e VRF (Fluxo Refrigerante Variável), de condicionadores de ar tipo splits e de janela, para as dependências do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e da Justiça Federal de Primeiro Grau em Belo Horizonte.	mês	12			
2a	Valor Fixo anual para eventual aquisição de peças, no 1º (primeiro) ano de execução contratual				60.000,00	
2b	Valor Fixo anual para eventual aquisição de peças, no 2º (primeiro) ano de execução contratual					360.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN.

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Não será permitida a participação de Pessoa Física, Microempreendedor Individual – MEI, Sociedades Cooperativa ou Consórcio de empresas, confirme justificativa em item específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.29. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.31. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.32. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 05% (cinco por cento)** do **valor total estimado da contratação**.

8.33. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.34. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.35. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

8.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

8.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.38.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.39. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade, e que conste área de atuação Engenharia Mecânica compatível com o objeto de contratação.

8.39.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

8.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da **apresentação de certidões ou atestados** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.40.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados, ou certidões, deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.40.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas centrais de ar-condicionado do tipo “chiller” com capacidade mínima de 120 (cento e vinte) Toneladas de Refrigeração (TR), em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 03 anos;

8.40.1.2. Contrato(s) que comprove(m) a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas centrais de ar-condicionado do tipo VRF (Fluxo Refrigerante Variável) com capacidade mínima de 350 (trezentos e cinquenta) Toneladas de Refrigeração (TR), em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 03 anos;

8.40.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.40.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.40.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.40.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.41. **Comprovação de que a empresa licitante possua**, em seu objeto social, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), obrigatoriamente, **como atividade principal**, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – **CNAE 43.22-3/01** – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração, compatível com a natureza dos serviços licitados.

8.42. **Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório** no município de Belo Horizonte/MG ou Região Metropolitana, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

8.43. Para sistema VRF (Fluxo Refrigerante Variável), **comprovação de que a empresa possui**: certificado de credenciamento; homologação ou autorização técnica emitido pelo fabricante da marca específica (MIDEA ou LG), ou; alternativamente, documento que comprove que a empresa mantém parceria técnica reconhecida ou possui profissionais treinados pelos respectivos fabricantes.

8.44. Para sistema central tipo “chiller”, **comprovação de que a empresa possui**: Certificação de treinamento técnico emitida pela HITACHI ou por centro autorizado; Credenciamento oficial ou declaração de vínculo técnico com a fabricante, ou; Declaração formal da HITACHI reconhecendo a aptidão técnica da empresa ou de seu responsável técnico para realizar manutenções nos equipamentos.

8.45. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.46. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.47. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de **atestado de responsabilidade técnica, acompanhada da**

respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.47.1 Para o Engenheiro Mecânico que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços: execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação;

8.47.2 Para fins de comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante, a empresa licitante deverá comprovar, por meio do envio de documentos, pelo menos uma das condições abaixo:

- Cópia da carteira de trabalho (CTPS) comprovando vínculo empregatício;
- Contrato social da empresa licitante, se o responsável técnico for sócio;
- registro da empresa no conselho de classe comprovando que o profissional é responsável técnico pela empresa;
- Contrato de prestação de serviços entre a empresa e o responsável técnico;
- Declaração do responsável técnico manifestando interesse em atuar no contrato e compromisso de apresentar o atestado de responsabilidade técnica (ART) em caso de contratação.

8.47.3 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Gestão/Fiscalização do contrato (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.48. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

8.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 10.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 10.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5.1. A responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluirá nem reduzirá a atuação da fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 10.1.6 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.

10.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.20 A CONTRATADA deverá atender às exigências de segurança do trabalho tendo como referências as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e emprego, na medida de sua aplicabilidade e também em conformidade com os requisitos do ANEXO V (Procedimentos de Segurança do Trabalho) deste Termo de Referência.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4 Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **01%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias.

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **05% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **03% (três por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **01% (um por cento)** a **07% (sete por cento)** do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

11.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.062.289,84 (três milhões, sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), por 2 (dois) anos, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência e detalhamento a seguir.

12.1.1 Serviços de manutenção prestados mensalmente: R\$ 110.095,41 (cento e dez mil, noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), por mês, durante dois (dois) anos;

12.1.2 Fornecimento de peças e equipamentos mediante resarcimento:

12.1.2.1 R\$ 60.000,000 (sessenta mil reais) anual, limite para o 1º (primeiro) ano do contrato;

12.1.2.2 R\$ 360.000,000 (trezentos sessenta mil reais) anual, limite para o 2º (segundo) ano do contrato e nos anos subsequentes à 1ª (primeira) renovação contratual.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.1.1 Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, alínea "j", da lei 14.133/21, a declaração orçamentária da SECOF, será parte integrante deste Termo de Referência, sendo a ele anexada para todos os fins.

13.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

14.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

14.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

14.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

14.5. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf)2, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

14.6. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

14.7. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

14.8. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

14.9. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da *transparência ativa imposta pela legislação vigente*:

“Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.”

15. ANEXOS

15.1. Os seguintes anexos fazem parte deste Termo de Referência:

- Anexo I – Equipamentos de Refrigeração;

- Anexo II – Modelo de PMOC;
- Anexo III – Insumos;
- Anexo IV – Ferramental e Instrumental;
- Anexo V – Procedimentos de Segurança do Trabalho;
- Anexo VI – Instrumento de Medição de Resultado – IMR;
- Anexo VII – Modelos de Declaração Vistoria.

Belo Horizonte/MG, data e identificação da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Jose Rezende Vieira, Analista Judiciário**, em 07/07/2025, às 17:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1302401** e o código CRC **BFD9E48B**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO
Seção de Administração Predial

ANEXO

ANEXO I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Sistema de ar condicionado central

Ed. Antônio Fernando Pinheiro		
Equipamento	Marca/modelo	Qtde.
Chiller	RCU145WS14B12 - Hitachi 120TR	2
Climatizador de ar	Coldex Frigor – Fancoil V6	4
Climatizador de ar	Coldex Frigor – fancoletoes	148
Eletrobombas (água gelada)	KSB-65/317 – 20CV, Imbil	3
Eletrobombas (água condensada)	80/200 – 10CV	3
Torres de arrefecimento	Alpina – 6312-AI911	2
Conjunto de dutos		500m (aprox.)
Quadros elétricos chiller (controle)		2
Quadros elétricos torres/bombas (controle)		2
Quadros elétricos fancoil (controle)		150

Equipamento	Marca/modelo	Qtde.
Condensador para sistema VRF de ar condicionado, capacidade de 17,5 TR / 210.000 BTU/h	Midea – MV5X	13
Condensador para sistema VRF de ar condicionado, capacidade de 6,5 TR / 78.000 BTU/h	Midea – MV5X	1
E1807-Evaporador para sistema VRF de ar condicionado, tipo cassete, capacidade de 9.500 BTU/h	Midea – MV5X	49
E1807-Evaporador para sistema VRF de ar condicionado, tipo cassete, capacidade de 12.000 BTU/h	Midea – MV5X	18
E1807-Evaporador para sistema VRF de ar condicionado, tipo cassete, capacidade de 15.000 BTU/h	Midea – MV5X	13
E1807-Evaporador para sistema VRF de ar condicionado, tipo cassete, capacidade de 18.000 BTU/h	Midea – MV5X	25
E1807-Evaporador para sistema VRF de ar condicionado, tipo cassete, capacidade de 24.000 BTU/h	Midea – MV5X	59

Gabinete de ventilação, vazão 1.710 m³/h, pressão 35 mmCA – 220/380 V / 60Hz	Midea – MV5X	13
Ventilador centrífugo simples aspiração polia correia 2600m³/h	Midea – MV5X	13
Condensadora MIDEA MVC-615WV2WN1. Descrição: VC Plus 220V - Cooling Only. 22 HP	Midea	2
Condensadora MIDEA MVC-335WV2WN1. Descrição: VC Plus 220V - Cooling Only. 12 HP	Midea	1
Evaporadora MIDEA MI2-90Q4DHN1. Descrição: Cassete 4 Vias - 220V - 3,2 HP = 30.700 Btu/h	Midea	3
Evaporadora MIDEA MI2-80Q4DHN1. Descrição: Cassete 4 Vias - 220V - 3,0 HP = 27.300 Btu/h	Midea	4
Evaporadora MIDEA MI2-71Q4DHN1. Descrição: Cassete 4 Vias - 220V - 2,5 HP = 24.000 Btu/h	Midea	3
Evaporadora MIDEA MI2-45Q4DHN1. Descrição: Cassete 4 Vias - 220V - 1,6 HP = 15.400 Btu/h	Midea	14
Evaporadora MIDEA MI2-36Q4CDHN1. Descrição: Cassete 4 Vias Compacto - 220V - 1,25 HP = 12.300 Btu/h	Midea	4
Gabinete de Ventilação, arranjo/classe 3, Posição RD0/TA90. Vazão de 2.500m³/h, 1F - 60 HZ, Steel Motor IP21, Tensão 127/220V, Carcaça NEMA C48. Pot. Sonora 61 dB(A).	Berliner Luft BBS 315	2
Quadros elétricos de condensadoras, evaporadoras e gabinetes de ventilação		17

278,8

Ed. Oscar Dias Corrêa

Equipamento	Marca/modelo	Qtde.
Unidades Condensadoras VRF – sistema água	LG – 20HP	2
Unidades Condensadoras VRF – sistema água	LG – 30HP	13
Unidades Condensadoras VRF – sistema ar	LG – 56 HP	1
Unidades Condensadoras VRF – sistema ar	LG – 64 HP	1
Unidades Condensadoras VRF – sistema ar	LG – 48 HP	1
Unidades evaporadoras cassetes, hi-walls, duas vias e piso-teto	LG	225
Unidades recuperadoras de calor (exaustão e admissão)	Eco-V's	21
Torres de arrefecimento		2
Conjunto de dutos		400m (aprox.)
Quadros elétricos de torres de arrefecimento, condensadoras, evaporadoras e gabinetes de ventilação		17

478,4

278,8

TR Total **997**

ANEXO I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Equipamentos individuais

Ed. Antônio Fernando Pinheiro

Equipamento	Localizaçāo	Ambiente climatizado	Marca/modelo	Potência	Qtde.	TR individual	TR total
Split	5º andar	CPD Informática	York	60000 BTU	1	5	5
Ar condicionado de janela	4º andar	Diretoria do Foro	Springer	21000 BTU	1	1,75	1,75
Ar condicionado de janela	4º andar	Copa	Cônsul	15000 BTU	1	1,25	1,25
Self contained	Pilotis	Seção de Biblioteca	Carrier	15 TR	2	15	30
Self contained	16º andar	Illuminas	Carrier	15 TR	2	15	30
Ar condicionado de janela	Térreo	Seção de Distribuição	Springer	18000 BTU	1	1,5	1,5
Ar condicionado de janela	Térreo	Seção de Distribuição	Cônsul	30000 BTU	1	2,5	2,5
Split	Térreo	Seção de Distribuição	Trane	24000 BTU	1	2	2
Split	Térreo	Seção de Distribuição	York	46000 BTU	1	3,83	3,83
Ar condicionado de janela	Térreo	Seção de Protocolo	Springer	21000 BTU	1	1,75	1,75
Ar condicionado de janela	Térreo	Seção de Protocolo	Elgin	12000 BTU	1	1	1
Split	Térreo	Seção de Protocolo	York	46000 BTU	1	3,83	3,83
Cortina de ar 0,90cm 220V	Térreo	Seção de Protocolo	Midea	-	4	-	-
Ar condicionado de janela	Garagem 1S	Sala Conservadora	Springer	21000 BTU	1	1,75	1,75
Split	Garagem 2S	Sala do nobreak	Carrier	18000 BTU	4	1,5	6
Ar condicionado de janela	Garagem 2S	Sala do DG	Elgin	7500 BTU	1	0,625	0,625
					24		93

Ed. Euclides Reis Aguiar

Equipamento	Localizaçāo	Ambiente climatizado	Marca/modelo	Potência	Qtde.	TR individual	TR total
Split	Terreo	Sala técnica / nobreak	MIDEA	18000 BTU	2	1,5	3
Cortina de ar	Terreo	Portaria / Recepção			1		
					3		3

Centro Judiciário de Conciliação

Equipamento	Localizaçāo	Ambiente climatizado	Marca/modelo	Potência	Qtde.	TR individual	TR total
Split piso/teto	Térreo	Recepção	Carrier	24000 BTU	1	2	2
Split	Térreo	Salão de conciliação	Fontaine	58000 BTU	1	4,83	4,83

Split	Térreo	Salão de conciliação	Brize	60000 BTU	1	5	5
Split	2º	Sala Diretor	Elgin	18000 BTU	1	1,5	1,5
Split	2º	Assessoria Diretor	Comfee	9000 BTU	1	0,75	0,75
Split	2º	Arquivo	Hitach	48000 BTU	1	4	4
					6		18

Galpão						
Equipamento	Localizaçāo	Ambiente climatizado	Marca/modelo	Potência	Qtde.	TR individua
						TR total
Split Hi/Wall inverter	Nível rua	Datacenter	LG	24000 BTU	2	2
Split piso/teto inverter	Nível rua	Seção Arquivo Administrativo	LG	24000 BTU	1	2
Split piso/teto inverter	Nível rua	Seç. Arquivo Judicial, Adminitrativo e Patrimônio	Carrier	36000 BTU	6	3
					9	18

TR Total | 138



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Jose Rezende Vieira, Analista Judiciário**, em 30/05/2025, às 17:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1239825** e o código CRC **966F4B71**.

ANEXO 2

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC

AR CONDICIONADO INDIVIDUAL – Condicionadores de janela e minisplits de até 5TR

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE OU CONJUNTO DE AMBIENTES

UNIDADE			
ENDEREÇO COMPLETO			N.º
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF
TELEFONE	FAX		

2 - IDENTIFICAÇÃO PROPRIETÁRIO, LOCATÁRIO OU PREPOSTO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO	TEL/FAX

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (ENGENHEIRO MECÂNICO) :

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO	TEL/FAX
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	ART
DATA DO INÍCIO DO CONTRATO	PRAZO:

4 – RELAÇÃO DOS AMBIENTES CLIMATIZADOS:

TIPO DE ATIVIDADE	N.º DE OCUPANTES		IDENTIFICAÇÃO DOS AMBIENTES OU CONJUNTO DE AMBIENTES	ÁREA CLIMATIZADA TOTAL	CARGA TÉRMICA
	FIXOS	FLUTUANTES			

5 - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

I – CONDICIONADORES DE JANELA E MINISPLITS (até 5TR)

M - mensal T - trimestral S – semestral A - anual00

	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
1	FILTROS DE AR	
1.1	Limpar o elemento filtrante ou substituir em casos de avarias.	M
1.2	Verificar danos e corrosão do suporte e existência de frestas.	M
1.3	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura.	M

2	BANDEJAS	
2.1	Verificar obstrução/ inclinação para drenagem do condensado da bandeja.	M
2.2	Lavar e remover biofilme com produto biodegradável, registrado no Min. Saúde.	T
2.3	Verificar danos e corrosão.	T
2.4	Verificar vazamentos e corrigir, se necessário.	M

3	EVAPORADORES	
3.1	Lavar e remover biofilme com produto biodegradável.	T
3.2	Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura.	T
3.3	Desencrustar serpentinas, se necessário.	S

4.	GABINETES	
4.1	Lavar externamente.	M
4.2	Lavar internamente.	T
4.3	Verificar e eliminar danos e corrosão.	T
4.4	Verificar a vedação dos painéis de fechamento, fixação e danos, substituindo, se necessário.	M
4.5	Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico e substituir na existência de bolor.	T
4.6	Verificar e eliminar ruídos anormais e/ou vibrações.	M
4.7	Verificar o mecanismo de renovação de ar.	M
4.8	Verificar botoeiras, knobs, etc. e repor, se necessário.	M
4.9	Verificar atuação do termostato e chave seletora.	M
4.10	Remover e limpar frente plástica, verificando estado de conservação.	M

5	CONDENSADORES	
5.1	Lavar e remover incrustações.	T

5.2	Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura.	T
6	VENTILADORES	
6.1	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.	S
6.2	Verificar fixação e amortecedores de vibração.	S
6.3	Verificar ruído dos mancais e lubrificar, se necessário.	M

7	MOTORES ELÉTRICOS	
7.1	Verificar e corrigir fixação e amortecedores de vibração.	S
7.2	Limpar e verificar danos e corrosão.	S
7.3	Verificar o aterramento.	A
7.4	Verificar os capacitores.	M

8	COMPRESSORES	
8.1	Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.	T
8.2	Verificar fixação e vibrações ou ruídos anormais.	M
8.3	Verificar o aterramento.	A

9	CIRCUITO REFRIGERANTE	
9.1	Verificar e corrigir fixação, danos e corrosão das tubulações.	S
9.2	Verificar isolamento térmico e substituir, se necessário.	T
9.3	Verificar e corrigir vazamento de gás, se necessário.	M

10	MEDIÇÕES (preenchimento de relatório técnico)	
10.1	Tensão, comparando com a nominal.	M
10.2	Corrente, comparando com a nominal.	M
10.3	Vazões de ar.	A
10.4	Temperatura de retorno do ar (entrada).	M
10.5	Temperatura de insuflação (saída).	M
10.6	Isolamento entre fases e para carcaça do compressor e motor ventilador.	S
10.7	Temperatura de entrada e saída do condensador.	M

11	CIRCUITO ELÉTRICO	
11.1	Verificar disjuntores, tomadas, plugs e rabichos.	M
11.2	Verificar todos os contatos (terminais) elétricos, quanto ao aperto e corrosão.	T
12	APARELHO/UNIDADE EVAPORADORA	
12.1	Remover e transportar até oficina para abertura, verificação, limpeza e revisão geral de todo o conjunto.	A
12.2	Tratamento anticorrosivo da base do chassi e demais componentes necessários.	A
12.3	Lubrificação e ajustes.	A
12.4	Testes e medições em bancada (check-up). Teste de isolação entre carcaça e motor elétrico. Medição das resistências ôhmicas das bobinas do motor do compressor.	A
12.5	Verificação e reaperto de todos os terminais.	A
12.6	Aplicação de isolante ref. Underseal nas bandejas, após tratamento anticorrosivo, se for o caso.	A

OBSERVAÇÕES:

- 1 Em locais críticos, a periodicidade de alguns serviços deve ser reduzida, tais como as de limpeza dos filtros, evaporadores, etc., de modo a manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como o ambiente climatizado com boas condições do ar.
 - 2 Serviços não constantes deste PMOC, mas previstos no manual do fabricante do equipamento, também deverão ser realizados e registrados.
 - 3 Os registros deverão ser efetuados nas planilhas dos relatórios de inspeção, medição e ocorrências.

Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência:

Descrição:

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC

SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE OU CONJUNTO DE AMBIENTES

UNIDADE			
ENDEREÇO COMPLETO			N.º
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF
TELEFONE		FAX	

2 – IDENTIFICAÇÃO PROPRIETÁRIO, LOCATÁRIO OU PREPOSTO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO	TEL/FAX

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO	TEL/FAX
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	ART
DATA DO INÍCIO DO CONTRATO	PRAZO:

4 – RELAÇÃO DOS AMBIENTES CLIMATIZADOS :

5 - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

I - CONDICIONADORES

Periodicidade (P): M - mensal T - trimestral S – semestral A - anual

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções se necessárias)	PERIODICIDADE
1	GABINETE	
1.1	Ruídos e vibrações anormais	M
1.2	Existência e eliminação de focos de corrosão, com pintura	T
1.3	Fixação das tampas frontais e laterais (vedação)	M
1.4	Isolamento térmico interno (trocar se danificado ou com bolor)	M
1.5	Limpeza interna, inclusive ventiladores	T
1.6	Limpeza externa	M

2	COMPRESSOR	
2.1	Vazamentos de óleo e refrigerante	M
2.2	Ruído e/ou temperatura anormal	M
2.3	Amortecedores de vibração	M
2.4	Verificação do nível de óleo (quando for o caso)	M
2.5	Substituição do óleo (quando for o caso)	A

3	CIRCUITO FRIGORÍFICO E COMPONENTES	
3.1	Vazamentos	M
3.2	Atuação da válvula de expansão	T
3.3	Fixação e isolamento do bulbo da válvula de expansão	M
3.4	Atuação da válvula solenóide, se houver	M
3.5	Estanqueidade e estado de conservação dos registros	M
3.6	Vibrações e vazamentos em capilares	M
3.7	Filtro secador, quando à sua obstrução	M
3.8	Isolamento das tubulações	M
3.9	Acumulador de sucção, se houver	T
3.10	Visor de líquido quanto ao regime de fluxo de refrigerante e indicação de umidade.	M

4.	FILTROS DE AR (*) - G3 (verific./correções)	
4.1	Limpeza dos filtros laváveis	M
4.2	Substituição dos filtros descartáveis (periodicidade máxima)	T
4.3	Eliminação de frestas	M

4.4	Condições do suporte e fixação	M
(*)Observações:		
1- Não será admitido, em hipótese alguma, o aproveitamento de filtros avariados, mesmo se em pequenas proporções.		
2- Os condicionadores deverão conter pré-filtro e filtro G3, onde se fizer necessário.		
5	CONJUNTO VENTILADOR (verificações/correções)	
5.1	Ruído anormal.	M
5.2	Condições dos rolamentos, eixos e mancais.	S
5.3	Balanceamento dos ventiladores.	T
5.4	Tensão e desgaste das correias.	M
5.5	Alinhamento, fixação e desgaste das polias.	T
5.6	Funcionamento e estado de conservação do motor.	T
5.7	Acoplamento do eixo.	T
5.8	Limpeza interna e externa de ventilador do evaporador, inclusive o rotor e voluta.	S
6	EVAPORADOR E CONDENSADOR - água e ar (verificações/correções se necessário)	
6.1	Limpeza das serpentinas/aletas e bandejas com produto biodegradável (evaporador).	T
6.2	Desencrustação das serpentinas.	S
6.4	Verificação de aletas amassadas (pentear se necessário).	M
6.5	Verificação do perfeito escoamento do dreno na bandeja e correção imediata, se necessário.	M
6.6	Eliminação de focos de corrosão com posterior pintura, nas molduras e bandejas.	M
6.7	Verificação da impermeabilização da bandeja do evaporador.	T
6.8	Limpeza das serpentinas e bandejas do condensador.	T
6.9	Limpeza mecânica dos condensadores (varetamento dos tubos), se necessário (aumento anormal da pressão operacional de alta).	T
6.10	Válvula de segurança do condensador a água.	M
7	AQUECIMENTO - quando houver: (verificações/correções)	
7.1	Resistências.	M
7.2	Flow-switch.	M
7.3	Bornes e conexões.	M
7.4	Sujeiras, danos e corrosões.	M
7.5	Face de passagem do fluxo do ar.	M

7.6	Termostatos de segurança.	M
-----	---------------------------	---

8	UMIDIFICAÇÃO/DESUMIDIFICAÇÃO- quando houver: (verificações/correções)	
8.1	Chave-bóia.	M
8.2	Bóia e nível de água.	M
8.3	Sujeira, danos e corrosões.	T
8.4	Operação da válvula de controle.	M
8.5	Ajuste da gaveta da haste da válvula de controle.	T
8.6	Purga da água do sistema.	T
8.7	Vedaçāo da caixa d'água de reposição.	M
8.8	Funcionamento dos dispositivos de segurança.	M
8.9	Estado das linhas de distribuição de vapor e condensado.	M
8.10	Limpeza do sistema.	T
8.11	Desencrustação do sistema.	S

9	DISPOSITIVOS DE CONTROLE AUTOMÁTICO - quando houver: (verific./correções)	
9.1	Funcionamento do controle micro-processado.	M
9.2	Atuação dos sensores.	M
9.3	Atuação das válvulas de 2 ou 3 vias.	M
9.4	Dispositivos eletrônicos.	M
9.5	Funcionamento variador de frequência.	M

II – REDE DE DUTOS E SEUS ACESSÓRIOS

ITE	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Limpeza externa dos dutos aparentes.	S
2	Limpeza externa das grelhas e difusores.	S
3	Verificação do isolamento e estanqueidade da dos dutos nas casas de máquinas.	T
4	Verificação do isolamento e estanqueidade do entreforro.	A
5	Verificação da estanqueidade e estado de conservação das lonas da conexão flexível.	T
6	Verificação dos splitters e da sua regulagem, de acordo com a periodicidade normal ou quando necessário redirecionar as vazões de ar.	A
7	Verificação das venezianas de sobrepressão.	A

8	Regulagem das vazões de ar (insuflação e retorno) na periodicidade normal ou sempre quando solicitada pelos usuários do sistema.	S
9*	Limpeza interna dos dutos, em caso de orientação técnica neste sentido, constante de laudo de análise microbiológica, objeto de subcontratação.	S
10	Verificação de presença de água/umidade no interior e na superfície externa dos dutos e acessórios, promovendo a correção da causa.	T
11	Danos e corrosões.	A
12	Vedações das portas de inspeção.	S

* Observação:

Todas as sujidades sólidas devem ser retiradas após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

III – TOMADA DE AR EXTERIOR

ITE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Verificação e eliminação de sujeira, danos e corrosão.	M
2	Verificação e eliminação de frestas nos filtros e moldura.	M
3	Verificação da fixação do conjunto.	M
4	Limpeza dos filtros laváveis(GO – pré-filtro) e troca do filtro G1/G3/F1, sempre que necessário (obliteração).	M
5	Verificação da regulagem para a vazão pré-estabelecida em projeto/atendimento portaria e RE 09/2003.	M

IV – CASA DE MÁQUINAS

ITE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Limpeza de toda a área, inclusive paredes e pisos, e remoção de obstruções no retorno e tomada de ar exterior.	M
2	Verificação da presença de materiais não pertencentes ao sistema, solicitando a sua remoção imediata à Gerência da Unidade atendida e registrar o fato à GIINF através do Relatório de Ocorrências anexo.	M

3	Verificação da estanqueidade e o nível de ruído, com relação aos ambientes contíguos.	M
4	Verificação da iluminação, que deverá garantir total visibilidade à manutenção.	M
5	Verificação de ralo entupido, com retenção de água no piso.	M
6	Verificação de todos os registros, inclusive os do vão de retorno, quanto à sua regulagem pré-estabelecida, sujeira, frestas, danos e corrosão.	M
7	Verificação da pintura e aspereza e/ou danos nas paredes e pisos que possam comprometer a sua limpeza.	M

V – QUADROS ELÉTRICOS

ITE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Limpeza dos quadros e componentes.	T
2	Verificação da fixação dos componentes e terminais.	M
3	Verificação dos contatos, providenciando a limpeza ou substituição.	T
4	Verificação da temperatura dos componentes.	M
5	Substituição de cabos e terminais oxidados.	M
6	Substituição de lâmpadas sinalizadoras queimadas.	M
7	Verificação da regulagem de atuação dos relés de sobrecarga, em relação às correntes nominais dos motores.	M
8	Verificação dos dispositivos de sinalização e alarme, se houver.	M
9	Verificação do conversor de frequência, se houver.	M

VI – MEDIÇÕES

ITE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
1	Temperatura do ar insuflado.	M
2	Temperatura do ar de retorno na serpentina.	M
3	Temperatura do ar externo.	M
4	Temperatura do cárter do compressor.	M
5	Temperatura na saída e entrada do condensador (água ou ar).	M
6	Temperatura de água gelada na entrada e saída do evaporador (cooler).	M
7	Pressão na entrada e saída do evaporador (cooler) através de manômetro existente	M
8	Pressão de descarga.	S
9	Pressão de sucção.	S
10	Temperatura na linha de sucção.	S

11	Temperatura na linha de líquido.	S
12	Superaquecimento e sub-resfriamento. Os valores encontrados/calculados deverão estar inseridos na faixa recomendada pelo fabricante.	S
13	Vazão de ar no evaporador.	S
14	Vazão de ar na tomada de ar exterior, conferindo com o projeto, anexo.	T
15	Vazão de água ou ar do condensador.	S
16	Tensão nos circuitos de força e comando, com relação à nominal, e desbalanceamento.	M
17	Corrente de trabalho com verificação da corrente nominal e do balanceamento entre as fases.	M
18	Diferencial de pressão na entrada e saída das bombas, via manômetro.	M

OBSERVAÇÕES :

- 1- Os valores encontrados devem ser anotados no relatório de medição.
- 2- Em caso de vazamentos de refrigerante e após a sua correção, os valores de superaquecimento e sub-resfriamento deverão ser regulados para a sua faixa normal, independentemente da periodicidade acima.

VII – TESTES

ITE	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
1	Isolamento dos motores em geral.	A
2	Termostatos (atuação e regulagem)	M
3	Pressostatos de alta, baixa, limite de baixa (scroll) e óleo, ou em período menor, se necessário.	S
4	Fluxostatos de água e ar.	M
5	Aquecedores de cárter.	M
6	Termostatos de segurança para aquecimento.	M
7	Umidistatos.	M
8	Relés de sobrecarga.	S
9	Relés de tempo.	S
10	Relés de sequencia de fase.	S
11	Acidez do óleo (compressor semi-hermético)	A

VIII – TUBULAÇÃO HIDRÁULICA

ITE	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Manobra dos registros de gaveta.	T
2	Verificação dos registros tipo globo, quanto a vazamentos (após	T

	regulagem, o volante deve ser retirado).	
3	Limpeza dos filtros angulares (Y).	T
4	Verificação da atuação dos fluxostatos.	M
5	Verificação dos pontos de vazamento de água.	M
6	Tratamento dos focos de corrosão, com pintura.	S
7	Pintura geral da tubulação.	A
8	Verificação do isolamento da tubulação de água gelada.	A
9	Verificação do estado dos mangotes e juntas de expansão.	S
10	Verificação da atuação dos purgadores de ar e água.	M
11	Verificação da atuação das válvulas de retenção.	M
12	Verificação dos manômetros.	M
13	Verificação dos termômetros.	M

IX – TORRES DE RESFRIAMENTO

ITE	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Funcionamento da válvula de admissão de água.	M
2	Regulagem e atuação do termostato.	M
3	Suporte dos ventiladores e motores.	M
4	Possíveis defeitos nos eixos e mancais.	M
5	Funcionamento do conjunto ventilador, inclusive caixa redutora.	M
6	Vazamentos e nível de óleo no redutor.	M
7	Tensão e estado de conservação das correias.	M
8	Limpeza externa e interna.	T
9	Dreno e desobstrução, se necessário.	M
10	Purga na bacia, de acordo com as instruções da empresa de tratamento d'água.	M
11	Atuação da bomba dosadora, se for o caso.	M
12	Rolamentos e mancais.	T
13	Alinhamento do motor.	T
14	Bicos pulverizadores e limpeza.	T
15	Enchimento.	T
16	Nível de água (bóia) e ladrão.	M
17	Tratamento anticorrosivo e pintura.	S
18	Ruídos e vibrações anormais.	M
19	Dosagem do produto químico.	M
20	Atuação da chave-bóia.	M
21	Troca de óleo do redutor.	A

22	Lubrificação dos rolamentos do conjunto ventilador.	A
----	---	---

X – BOMBAS DE ÁGUA

ITE	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Limpeza geral.	M
2	Dreno de água.	M
3	Aperto dos parafusos de fixação.	M
4	Verificação das vibrações e ruídos anormais.	M
5	Verificação das gaxetas e/ou selos mecânicos.	M
6	Verificação do nível de óleo e troca quando for o caso.	T
7	Verificação do acoplamento.	M
8	Verificação e lubrificação de rolamentos (se necessário).	S
9	Medição da resistência de isolamento do motor.	S
10	Verificação do aquecimento excessivo nos mancais.	M
11	Manobra de cada registro hidráulico do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição normal (exceto os de regulagem).	T
12	Pintura do conjunto, base, tubulações, inclusive acessórios, eletrodutos e condutores de ferro galvanizado, após tratamento anticorrosivo adequado.	A
13	Verificação das pressões de água.	T

XI – CAIXA DE EXPANSÃO E REPOSIÇÃO DE ÁGUA GELADA

ITE	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS – Verificação e correção:	PERIODICIDADE
1	Limpeza geral.	S
2	Registros.	T
3	Bóia.	T
4	Estado geral.	S
5	Vedaçāo da tampa.	T

XII – TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA DE CONDENSAÇÃO E GELADA

ITE	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
1	Aplicação de produtos químicos antioxidantes, antiencrustantes e biocida na bacia da torre.	M
2	Idem, para a água gelada, quando houver.	T

OBSERVAÇĀOES:

- 1- Os produtos não poderão conter cromatos, ou outros produtos carcinogênicos.
 - 2- O tratamento preventivo e a purga, a ser programado de acordo com a análise físico-química da água, deverá evitar a necessidade de limpeza química (condensador em espiral) e física (vareamento – condensador shell and tube).
 - 3- Deverão ser apresentados, mensalmente, a análise química da água, acompanhada dos parâmetros normais, com parecer do profissional reconhecido pelo Conselho de Classe, devidamente assinado, sob carimbo, e datado.
 - 4- Os produtos químicos não poderão, em hipótese alguma, ser alocados nas casas de máquinas.
 - 5- Quando do esgotamento da água do sistema, esta deverá receber tratamento adequado, antes de lançá-la ao esgoto.

Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência:

Descrição:

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC

SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL TIPO VRF

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE OU CONJUNTO DE AMBIENTES

UNIDADE		
ENDERECO COMPLETO		N.º
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE
TELEFONE		FAX

2 – IDENTIFICAÇÃO PROPRIETÁRIO, LOCATÁRIO OU PREPOSTO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO	TEL/FAX

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO	TEL/FAX
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	ART
DATA DO INÍCIO DO CONTRATO	PRAZO:

4 – RELAÇÃO DOS AMBIENTES CLIMATIZADOS :

5 - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

Periodicidade (P): M - mensal T - trimestral S – semestral A - anual

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções se necessárias)	PERIODICIDADE
CON	CONDICIONADOR/EQUIPAMENTO	
1.1	Efetuar limpeza geral	M
	Limpeza dos filtros Y com retrocirculação	10 dias
1.3	Limpeza dos filtros de ar dos evaporadores	M
1.4	Higienização com spray antibactericida	S
1.5	Verificar existência de vibrações anormais	M
1.6	Verificar nível de óleo	M
	Verificar válvulas de serviço	M
	Eliminar vazamentos nos registros e válvulas	M
	Verificar funcionamento da resistência de aquecimento do cárter	M
	Verificar vibração do atenuador de vibração na descarga de gás (quando houver)	M
	Verificar e testar robinetes dos manômetros e termômetros	M
	Verificar funcionamento dos motores dos ventiladores do condensador	M
	Verificar aquecimento dos cabeçotes dos compressores	T
	Verificar isolamento das tubulações/evaporador	T
	Eliminar pontos de ferrugem no equipamento	M
	Efetuar limpeza do condensador	S
	Verificar amortecedores de vibração dos compressores	A
	Efetuar limpeza do evaporador	A
	Verificar interruptores, lâmpadas e fusíveis	A
	Medir e anotar corrente e balanceamento entre fases dos compressores	T
	Verificar estado das superfícies dos contatos das contatoras	A

2	AQUECIMENTO	
2.1	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão (quando aplicável)	A
2.2	Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança (quando aplicável)	A

3	REDE DE DUTOS E ACESSÓRIOS	
3.1	Verificar operação dos dampers	A
3.2	Verificar estado das conexões flexível dos dutos	A

3.3	Verificar estado do isolamento térmico dos dutos	A
3.4	Eliminar vazamentos na rede de dutos	A
3.5	Verificar suportes dos dutos	A
3.6	Verificar fixação das grelhas e difusores	A
3.7	Limpar grelhas e difusores	A
3.8	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão nos dampers de gravidade	A
3.9	Verificar acionamento mecânico dos dampers de gravidade	A
	Verificar posicionamento do indicador de condição aberto/fechado dos dampers corta fogo (quando aplicável)	A
	Verificar atuação da caixa VAV (quando aplicável)	A
	Verificar e medir vazão de ar nas grelhas e difusores	A
	Verificar e eliminar sujeira os elementos de fechamento, trava e reabertura dos dampers corta fogo (quando aplicável)	A

4.	GABINETES	
4.1	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete interna e externamente (quando aplicável)	M
4.2	Lavar e higienizar a bandeja e serpentina para remoção de biofilme (lodo) sem uso de produtos corrosivos ou que danifiquem os equipamentos	M
4.3	Verificar e corrigir vedação dos painéis de fechamento do gabinete	M
	Verificar e corrigir operação de drenagem de água da bandeja	M
	Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo acústico	A

5	TESTES	
	Verificar existência de ruídos e vibrações anormais	S
	Medir e anotar temperatura de insuflamento	A
	Medir e anotar temperatura de retorno	A
	Medir e anotar temperatura do ambiente	A
	Medir e anotar temperatura do ar exterior	A
	Medir e anotar diferença de temperatura entre entrada e saída de água de condensação	A

5	QUADRO DE COMANDO	
5.1	Medir e anotar tensão e balanceamento entre fases dos motores comparando com a placa	M
5.2	Medir e anotar corrente e balanceamento entre fases dos motores	M

	comparando com a placa	
5.3	Efetuar limpeza no quadro de comando	M
5.4	Verificar adequação e aperto dos fusíveis	M
5.5	Verificar estado e aquecimento dos cabos (força e comando) e conexão elétrica	S
5.6	Verificar estado dos contatos e contatoras, substituindo se necessário	A
5.7	Efetuar reaperto de parafusos e bornes	M
5.8	Verificar adequação/atuação do(s) relé(s) térmicos	A

ANEXO III - INSUMOS DIVERSOS

Item	Descrição do Material
1	Álcool
2	Água destilada
3	Óleo lubrificante
4	Detergente
5	Sabão
6	Vaselina
7	Estopa
8	Pano para limpeza
9	Palha de aço
10	Produto químico para limpeza das serpentinhas
11	Produto químico para limpeza em geral
12	Graxa
13	Desengraxante
14	Desincrustante
15	Produto anti ferrugem
16	Desengripante
17	Solvente
18	Fita isolante
19	Fita teflon
20	Fita aluminizada para isolamento térmico
21	Fita PVC para refrigeração
22	Fita adesiva multiuso
23	Cola borracha elastomérica
24	Cola instantânea
25	Cola para adesivos para tubos de PVC
26	Cola epóxi
27	Buchas de nylon
28	Massa de vedação
29	Eletrodos/varetas
30	Fluxo/pastas
31	Higienizador bactericida
32	Brocas
33	Gás oxigênio
35	Gás acetileno
36	Gás nitrogênio
37	Gás refrigerante 407C
38	Gás refrigerante 410A
39	Gás refrigerante R22
40	Gás 141B
41	Fusíveis
42	Relés
43	Contactores
44	Capacitores
45	Terminais elétricos
46	Disjuntores
47	Cabos elétricos
48	Parafusos

49	Rolamentos
50	Filtros
51	Pilhas

ANEXO IV
ENXOVAL MÍNIMO – FERRAMENTAL E INSTRUMENTAL
AR CONDICIONADO

Disponível:

- Um jogo de chaves "ALLEN" completo
- Um jogo de chaves "ESTRELA" completo
- Um jogo de chaves de "BOCA" completo
- Um jogo de chaves "SOQUETE" completo
- Um jogo de chaves "PHILIPS" completo
- Um jogo de chaves de "FENDA" completo
- Um jogo de chaves "GRIFO" completo
- Chave "INGLESA"
- Um jogo de limas
- Um arco de serra nº 10
- Saca pinos
- Alicates de pressão multiuso
- Alicate de pressão mordente reto niquelado, 10"
- Alicate universal com cabo isolado
- Alicate de bico redondo com cabo isolado
- Alicate chato com cabo isolado
- Alicate de corte com cabo isolado
- Alicate crimpador com catraca crimpador, cortador e decapador, para conectores RJ45, RJ12, RJ11, crimpando 8P 8x8, 6P 6x6 6x4 6x2, 4P 4x4, 4x2
- Alicate prensa terminal para cabo 1,5mm² a 6mm²
- Almotolia com bico flexível regulável para óleo 250 gramas e corpo metálico
- Paquímetro
- Saca-fusível NH
- Ferro de solda
- Sugador de soldas
- Conjunto completo para solda oxi-acetilênica com carga (PPU)
- Conjunto dobrador 368
- Amperímetro do tipo alicate para 150 A
- Multímetro
- Multitester
- Megômetro de 500 V
- Tensiômetro para correia (medidor de tensão da correia 200KN)
- Termoigrômetro digital
- Detector eletrônico de vazamento
- Nível de alumínio 14"
- Furadeira/parafusadeira portátil com jogo de brocas completo
- Conjunto saca polias
- Lanterna com suporte magnético
- Lanterna com extensão
- Chave catraca

- Corta frio
- Kit flangeador
- Conjunto completo de manômetros com manifold
- Mangueira extra para manifold com 1,5m para gás R410
- Curvador de tubos (kit curvador de tubos 4 em 1) medidas: 1/4-3/8-1/2-5/8 180°
- Termômetro eletrônico
- Termômetro de bulbo
- Vacuômetro eletrônico
- Anemômetro afio quente com captadores para grelha
- Bomba manual de óleo 22 litros
- Bombas de vácuo (mínimo de 5 CFM)
- Bomba Jet
- Pistola aplicadora de silicone profissional
- Pincel médio para madeira
- Pente de aletas universal 352
- Punção de bico cônicoo em aço
- Rebitadeira para rebite pop profissional
- Recicladora de gás refrigerante para todos os tipos de gases, exceto amônia
- Tanque para recolhimento de gás refrigerante, 30 libras, para 23kg com registro e válvula de segurança
 - Torno de bancada
 - Tesoura comum
 - Tesoura para chapa corte universal (direita/esquerda)
 - Tesoura para corte de chapa
 - Alargador de tubo até ¾"
 - Lanterna
 - Extensão elétrica 50m
 - Espátula
 - Trena de 5m
 - Estilete com proteção – tamanho grande
 - Lâminas para estilete grande
 - Escova de aço inox p/ limpeza de solda com cabo 3x15
 - Balança de precisão 100kg
 - Martelo médio comum de 25mm
 - Maleta ou caixa de ferramentas
 - Escada de alumínio com 8 degraus

ANEXO

- ANEXO V -

PROCEDIMENTOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

1. OBJETIVO

Este documento foi desenvolvido com o intuito de informar e orientar as empresas CONTRATADAS e SUBCONTRATADAS, no cumprimento das exigências da legislação de Segurança e Saúde Ocupacional.

A CONTRATADA deverá adaptar-se aos procedimentos constantes neste anexo, além de buscar o aprimoramento dos procedimentos de Segurança do Trabalho, na medida em que se aplicarem às suas operações.

A CONTRATADA se obriga a implementar os referidos procedimentos, com a atenção específica dada às situações, condições e particularidades dos serviços a serem prestados ao TRF6.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Decreto - Lei N.^o 5.452, DE 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), e suas alterações;
- Portaria N^º 3.214, de 08 de junho de 1978, suas Normas Regulamentadoras – NR's, no que couber, e legislação complementar aplicável;
- Normas Regulamentadoras (Nrs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes> (acesso em 25/02/2025);
- LEI N^º 8.213/1991 LTCAT– Laudo Técnico da Condições Ambientais do Trabalho;
- Decreto n^º 3.048/99 e alterações efetuadas pelo Decreto n^º 10.410/2020;
- Demais normas e leis complementares aplicáveis por lei.

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

A CONTRATADA deverá, antes do início das atividades, apresentar à Fiscalização/Gestão do Contrato do TRF6 as seguintes documentações, quando aplicável:

- a) Relação dos empregados da CONTRATADA, que executarão as atividades do contrato, contendo nome, CPF e cargo/função;
- b) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR [NR-1, NR-9]: conjunto coordenado de ações da organização para atingir os objetivos de prevenção e gerenciamento dos riscos ocupacionais, formalmente documentado;
- c) Cópia do comprovante de registro do SESMT [NR-4] no sistema do Governo Federal (portal gov.br), ou declaração de isenção, conforme o caso;
- d) Cópia da constituição da CIPA [NR-5], ou do certificado de treinamento do nomeado da NR-05, quando a Contratada for dispensada da constituição da CIPA.
- e) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO [NR-7];
- f) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT – conforme Lei nº 8.213/91.;
- g) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO [NR-7], com a relação dos exames realizados dos empregados que executarão as atividades do contrato;
- h) Anotação de responsabilidade técnica;
- i) Fichas de EPI e uniformes com data de entrega, CA, assinatura dos empregados – conforme NR-6.
- j) Ordem de Serviço de Segurança [NR-1], contendo a relação dos serviços a serem executados, os riscos envolvidos, os procedimentos de segurança e saúde que deverão ser seguidos e os EPIs e EPCs que deverão ser utilizados;
- k) Termo de recebimento e responsabilidade de EPIs e de uniformes entregues aos empregados da CONTRATADA que executarão as atividades do contrato [NR-6], constando o nome do empregado, a assinatura do recebimento, data da entrega, tipo do EPI/uniforme, fabricante, modelo/referência, número do Certificado de Aprovação - C.A.;
- l) certificado de conclusão de treinamentos obrigatórios e reciclagens exigidos de cada empregado alocado na execução dos serviços, realizados em instituições reconhecidas pelo MEC, ou pelo SENAI, ou pelo INSS devendo possuir nome do empregado, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável nos termos e condições estabelecidas no contrato;
- m) declaração da CONTRATADA com o número de empregados do seu estabelecimento, sua Classificação Nacional da Atividade Econômica - CNAE e o respectivo Grau de Risco conforme NR-4;
- n) A CONTRATADA deve fornecer o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.

Qualquer documento entregue com omissões ou erros será devolvido à CONTRATADA para correção, conforme exigência do contrato.

Para as atividades que envolvam riscos específicos, tais como: trabalhos em alturas, ambientes confinados e serviços na área elétrica; deve-se ter a consignação de informações específicas tanto no Registro Geral quanto no ASO.

No caso de atividades não previstas cujos riscos sejam acentuados, deverá a CONTRATADA e SUBCONTRATADA comunicar o fato a Contratante e cumprir toda a legislação específica e as exigências administrativas acima.

A atualização dos documentos listados acima bem como outros relativos às atividades realizadas poderão ser solicitadas a qualquer tempo pela Contratante e deverão ser fornecidos em até 5 dias úteis.

A Ordem de Serviço somente será emitida após o envio da documentação referente a segurança do trabalho da Contratada específicos para os locais da prestação de serviços.

4. DOCUMENTOS PARA ATIVIDADES EXECUTADAS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

A CONTRATADA deverá manter as avaliações ambientais atualizadas, registrando toda e qualquer alteração no ambiente de trabalho e atividade executada que possa alterar as avaliações ambientais já realizadas.

A CONTRATADA deve estabelecer, tendo por base laudos técnicos emitidos por profissionais legalmente habilitados, as situações e os empregados que se enquadram nas atividades consideradas insalubres ou perigosas, de acordo com a legislação vigente, bem como os meios de controle que serão utilizados para sua eliminação ou neutralização.

4.1. Trabalhos em Instalações Elétricas

Para os trabalhos realizados em INSTALAÇÕES ELÉTRICAS deverão ser entregues ao fiscal do contrato:

- Cópia do Registro dos trabalhadores onde deve estar consignado as atividades que poderão realizar;
- Cópia da autorização formal da empresa para trabalhos com eletricidade e a abrangência da autorização;
- Registro da capacitação, qualificação ou habilitação;
- Certificados de treinamento – Baixa tensão 40 hs Validade bienal;
- Certificados de treinamentos - Alta tensão 80 hs. Validade bienal;
- Análise de Riscos;

4.2. Trabalhos em Máquinas e Equipamentos

- Certificados de treinamento.

4.3. Atividades E Operações Insalubres

- Apresentar laudo de insalubridade para todas as funções autorizadas a trabalhar nas unidades da Contratante;

4.4. Atividades E Operações Perigosas

- Apresentar laudo de periculosidade para todas as funções autorizadas a trabalhar nas unidades da Contratante;

4.5. Trabalhos na área Civil

Este item se aplica às atividades e serviços de demolição, construção, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral e de manutenção de obras de urbanização.

- Gerenciamento de Risco (O documento deve abranger todas as atividades que deverão ser realizadas pelas Contratadas ou Subcontratadas)
- A descrição de uso e a indicação de procedimentos quanto aos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e EPI, conforme as etapas das tarefas a serem realizadas;
- Certificado de treinamento básico. (ANEXO I QUADRO I NR18)
- Certificado de Habilitação do profissional para Montagem e desmontagem de andaimes;

4.6. Trabalhos em Espaços Confinados

- Documento formal de identificação dos espaços confinados existentes nas Unidades da Contratante;
- Documento formal indicando o responsável técnico pelo cumprimento desta norma;
- Certificado de capacitação periódica de 8 horas dos trabalhadores autorizados, vigias e supervisores (Validade anual);
- Certificado de capacitação inicial dos trabalhadores autorizados e Vigias com carga horária mínima de dezesseis horas;
- Certificado de capacitação específica inicial dos Supervisores com carga horária mínima de 40 horas;
- Análise de Risco e PET - Permissão de Entrada e Trabalho.
- Apresentar certificado de calibração do equipamento de avaliação da atmosfera realizada por laboratório de calibração acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

4.7. Trabalhos em Altura

- Certificado de capacitação e treinamento para trabalhos em altura 8 horas (Validade anual);
- Documento de Autorização formal de trabalhador capacitado, responsável pelo planejamento, organização e execução de trabalhos em altura;
- Documento indicando o supervisor o qual deverá acompanhar todas as atividades em altura.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DAS SUBCONTRATADAS

5.1. Antes Do Início Dos Trabalhos

A CONTRATADA deve entregar a CONTRATANTE cópia do procedimento, AR - Análise de Risco, PT - Permissão de Trabalho e PET - Permissão de Entrada e Trabalho; adotados antes da realização dos trabalhos, conforme previsto nas Normas regulamentadoras, bem como aquelas não previstas, mas que ofereçam riscos acentuados. Esses documentos, quando entregues por SUBCONTRATADA, devem ser ratificadas pela CONTRATADA;

Encaminhar ao Gestor/Fiscal do Contrato da Unidade, cópia de toda a documentação relacionada no item acima, com prazo mínimo de 48 horas antes do início de qualquer atividade não prevista e que ofereça risco aos trabalhadores;

Todos os empregados da CONTRATADA e de eventuais SUBCONTRATADAS devem usar uniforme e possuir identificação pessoal com foto compatível com suas atividades. A carteira de identificação deve conter todos os cursos obrigatórios exigidos pela lei.

Disponibilizar gratuitamente, treinar e exigir o uso de EPC/EPI – Equipamentos de Proteção Coletiva e EPI - Equipamentos de Proteção Individual, certificados comprovando através de fichas de controle as quais deverão permanecer no local de realização das atividades;

Disponibilizar ferramentas em perfeitas condições de segurança e uso, adequadas e destinadas à atividade que será desenvolvida;

A Contratada deverá comprovar a capacitação de seus funcionários em atividades que necessitem habilidades específicas;

A Contratada deverá apresentar estudo preliminar do ambiente de trabalho de seus funcionários, viabilizando o cumprimento das condições sanitárias, de alimentação e de conforto contidas na NR-24;

A Contratada deverá sempre exigir apresentar Plano de Emergência principalmente para trabalhos; em altura, eletricidade, espaços confinados e outros que apresentem riscos acentuados durante sua execução. Este atendimento deverá ser estendido às Subcontratadas;

A contratada que se enquadrar no quadro do Anexo II da NR4 da Portaria 3.214/78 deverá apresentar um cronograma de visitas aos postos de trabalho, além das ações que serão desenvolvidas sob sua responsabilidade.

5.2. Durante A Execução Dos Trabalhos

Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato da Unidade, todo e qualquer incidente ou acidente ocorrido no trabalho, seguido de ações de responsabilidade da contratada, como avaliação médica do acidentado, registro, investigação do acidente e estabelecimento de medidas corretivas e preventivas, no prazo máximo de 2 dias úteis, entregando uma cópia da CAT ao Gestor/Fiscal;

Cumprir todas as normas legais e técnicas de segurança no trabalho e meio ambiente, vigentes no país;

Armazenar as ferramentas, as máquinas e os equipamentos em recipientes e em locais apropriados, bem como mantê-los em perfeitas condições de uso;

Isolar e sinalizar o local adequadamente;

Manter a ordem, higiene e organização do local de trabalho;

Os documentos entregues devem ser dos funcionários que realizaram serviços nas dependências da Contratante. Havendo alteração no quadro de funcionários da Contratada, estes só poderão executar suas atividades depois do cumprimento de todas as exigências relacionadas nos itens acima e principalmente o item 3 e 4.

6. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

A CONTRATADA E SUBCONTRATADAS devem aplicar o disposto nas Normas Regulamentadoras, suas alterações posteriores ou outra Norma que vier a substituir, a todas as atividades executadas nas dependências da CONTRATANTE.

A observância dessas instruções não desobriga as organizações do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras, regulamentos sanitários ou leis da União, Estados ou Municípios, bem como daquelas oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

6.1. Procedimentos Operacionais De Trabalho

A CONTRATADA deve elaborar, documentar, implementar, divulgar, manter atualizado e disponibilizar os procedimentos operacionais de trabalho para todos os trabalhadores envolvidos.

Os procedimentos operacionais devem conter instruções claras e específicas para a execução das atividades com segurança. Os trabalhadores devem ser capacitados nos processos de trabalho em que atuem, visando conscientizá-los em relação à importância de cumprimento destes procedimentos para a sua segurança e saúde.

6.2. Plano De Emergência

A contratada deverá apresentar um fluxograma indicando as tomadas de decisões que deverão ser executadas por sua liderança em caso de uma emergência (incêndios, alagamentos, explosões, choque elétrico, queimaduras, quedas, desmaios, variação abrupta de pressão arterial, mal súbito, entre outras);

No Fluxograma deverá conter os telefones, endereços e vias de acesso de postos de urgência/emergência mais próximos ao local.

6.3. Ações Em Caso De Acidente Do Trabalho

Comunicar o Gestor/Fiscal do Serviço, imediatamente, caso ocorra algum acidente onde haja lesões ou danos aos funcionários;

Seguir o Fluxograma do Plano de Emergência estabelecido para o posto de trabalho;

Emitir CAT, conforme estipulado no item 5.2.

6.4. AR - Análise De Risco

A CONTRATADA, antes do início das atividades, deverá elaborar, documentar, implantar e divulgar as análises de riscos, qualitativas e quantitativas, das instalações e processos e apresentar ao GESTOR/FISCAL a Análise de Risco - AR e Permissões exigidas conforme os trabalhos a serem realizados.

A AR deverá conter a metodologia que será utilizada para a realização das atividades, a avaliação qualitativa e/ou quantitativa dos riscos envolvidos e as medidas de controle pertinentes.

6.5. PT - Permissão Para Trabalhos e PET - Permissão Para Entrada e Trabalho

As atividades que contemplem trabalhos com solda, altura, escavação, espaço confinado e instalações elétricas, devem ser precedidas de uma Permissão de Trabalho – PT ou Permissão para Entrada e Trabalho – PET, conforme indicado pelas normas Regulamentadoras.

O responsável Autorizado pela CONTRATADA deverá preencher a PT/PET e acompanhar o trabalho a ser executado.

A(s) Permissão(ões) deve(m) conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos; as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco – AR e a relação de todos os envolvidos e suas autorizações.

6.6. Comunicação, Isolamento E Sinalização De Área

Os locais onde houver riscos de queda de materiais, pessoas e objetos deverão possuir isolamento e sinalização de advertência, restrição e/ou proibição.

As atividades realizadas em áreas de circulação de veículos deverão possuir isolamento e sinalização de advertência de material refletivo, inclusive uniformes dos trabalhadores, deverão atender este requisito.

6.7. Realização De Atividades Em Espaço Confinado

Espaço confinado é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possui meios limitados de entrada e saída e no qual existe ou possa existir atmosfera perigosa.

A CONTRATADA e(ou) SUBCONTRATADA devem elaborar a Análise de Risco- AR e a Permissão de Entrada e Trabalho- PET os quais deverão ser mantidos juntamente com a Ordem de Serviço emitida.

A Análise de Risco determinará a quantidade de trabalhadores necessários para a execução da tarefa.

A Contratada será a responsável por fornecer os equipamentos e produtos utilizados nas atividades e que atendam os requisitos específicos dos locais, inclusive os equipamentos para as

avaliações atmosféricas iniciais e monitoramento no interior do espaço confinado;

Nunca deverá ser permitida a permanência de apenas um trabalhador no espaço confinado, as atividades devem ser acompanhadas e supervisionadas por pessoa capacitada e autorizada.

As condições ambientais deverão ser avaliadas antes de entrar e durante as atividades no espaço confinado. Interromper todo e qualquer tipo de trabalho em caso de suspeita de condição de risco grave e iminente, procedendo ao imediato abandono do local.

A CONTRATADA deve elaborar e implementar procedimentos de emergência e resgate adequados aos espaços confinados. Durante a realização de trabalhos em espaço confinado a Contratada deverá assegurar a disponibilidade dos serviços de emergência e salvamento, incluindo os simulados prévios, além de divulgação do plano de resgate;

6.8. Realização De Trabalho Em Altura

Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

Todo trabalho em altura deve ser precedido de Análise de Risco e Permissão de Trabalho as quais devem ser emitidas e aprovada pelo responsável pela autorização e mantidos juntamente com a Ordem de Serviço emitida..

As ARs devem ser disponibilizadas no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade.

A AR deve, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, considerar:

- a) o local em que os serviços serão executados e seu entorno;
- b) o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
- c) o estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
- d) as condições meteorológicas adversas;
- e) a seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações do fabricante ou projetista e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;
- f) o risco de queda de materiais e ferramentas;
- g) os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
- h) o atendimento aos requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
- i) os riscos adicionais;
- j) as condições impeditivas;
- k) as situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- l) a necessidade de sistema de comunicação; e

m) a forma da supervisão.

Cabe à organização elaborar procedimento operacional para atividades rotineiras de trabalho em altura. Para esses casos, a AR pode estar contemplada no referido procedimento.

6.9. Maquinas E Equipamentos

A CONTRATADA e SUBCONTRATADA devem elaborar a Análise de Risco- AR e a Permissão de Trabalho- PT os quais deverão ser mantidos juntamente com a Ordem de Serviço emitida.

A Análise de Risco determinará a quantidade de trabalhadores necessários para a execução da tarefa.

6.10. Segurança Em Instalações E Serviços Em Eletricidade

Esta NR se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando-se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante elaboração de Análise(s) de Risco – AR;

A AR deve conter; a especificação dos equipamentos de proteção coletiva e individual e o ferramental aplicáveis; cópia da documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação e a autorização dos trabalhadores; cópia dos certificados de treinamentos realizados e cópia dos resultados de testes e inspeção nos EPIs, nos EPCs bem como nas ferramentas e equipamentos que serão utilizados na execução da tarefa; e isolamento elétrica realizados em ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletiva;

Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletiva aplicáveis, mediante procedimentos. As medidas de proteção coletiva compreendem, prioritariamente, o isolamento, a desenergização elétrica, bloqueio e etiquetagem (Lockout/Tagouyt) e, na sua impossibilidade, o emprego de tensão de segurança.

IMPORTANTE – Contratada e Subcontratada não devem realizar nenhum serviço energizado dentro das unidades da Contratada. Caso seja necessário, devem ser adotadas todas as medidas necessárias, em comum acordo com a Contratante, conforme determina esta Norma tanto para instalações energizadas e serviços de alta tensão (Serviço de AT - aquele acima de 1000 Volts);

Todos os equipamentos de segurança individuais e coletivos devem ser certificados e uma cópia da certificação e de sua inspeção deverá ser entregue a Contratante para composição do processo e sempre uma cópia deverá estar anexa a AR;

A relação dos trabalhadores envolvidos nas tarefas e os documentos de capacitação, habilitação e autorização deverão ser anexados a AR além da cópia, exigida para compor o processo;

Os trabalhos em AT, em instalações energizadas e instalações desenergizadas que possam

acidentalmente serem energizadas não devem ser executados de forma individualmente;

Somente serão consideradas desenergizadas as instalações elétricas liberadas para trabalho, mediante os procedimentos apropriados, obedecida a sequência abaixo:

- a) seccionamento;
- b) impedimento de reenergização;
- c) constatação da ausência de tensão;
- d) instalação de aterramento temporário com equipotencialização dos condutores dos circuitos;
- e) proteção dos elementos energizados existentes na zona controlada (Anexo II da NR-10);

O estado de instalação desenergizada deve ser mantido até a autorização para reenergização, devendo ser reenergizada respeitando a sequência de procedimentos abaixo:

- a) retirada das ferramentas, utensílios e equipamentos;
- b) retirada da zona controlada de todos os trabalhadores não envolvidos no processo de reenergização;
- c) remoção do aterramento temporário, da equipotencialização e das proteções adicionais;
- d) remoção da sinalização de impedimento de reenergização;
- e) destravamento, se houver, e religação dos dispositivos de seccionamento.

As medidas constantes das alíneas apresentadas nos procedimentos de desenergização/energização podem ser alteradas, substituídas, ampliadas ou eliminadas, em função das peculiaridades de cada situação, por profissional legalmente habilitado, autorizado e mediante justificativa técnica previamente formalizada, desde que seja mantido o mesmo nível de segurança originalmente preconizado.

É vedado o uso de adornos pessoais nos trabalhos com instalações elétricas ou em suas proximidades;

Nos locais de trabalho só podem ser utilizados equipamentos, dispositivos e ferramentas elétricas compatíveis com a instalação elétrica existente, preservando-se as características de proteção, respeitadas as recomendações do fabricante e as influências externas;

6.10.1. Habilitação, Qualificação, Capacitação E Autorização Dos Trabalhadores

- Trabalhador qualificado é aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino;

- Profissional legalmente habilitado é o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe;

- Trabalhador capacitado é aquele que atenda às seguintes condições, simultaneamente:

- a) receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado; e
- b) trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.

- A capacitação só terá validade para a empresa que o capacitou e nas condições estabelecidas pelo profissional habilitado e autorizado responsável pela capacitação.
- São considerados autorizados os trabalhadores qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuênciia formal da Contratada ou Subcontratada.
- A Contratada deve estabelecer sistema de identificação que permita a qualquer tempo conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador;
- Os trabalhadores autorizados para executar atividades em instalações elétricas devem ter essa condição consignada no sistema de registro de empregado da empresa (cfe.item 3 NR10);
- Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem ser submetidos a exame de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas, realizado em conformidade com a NR 7 e registrado em seu prontuário médico (cfe.item 3 NR7);
- Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas;

6.10.2. Procedimentos De Trabalho

- Os serviços em instalações elétricas devem ser planejados e realizados em conformidade com procedimentos de trabalho específicos, padronizados, com descrição detalhada de cada tarefa, passo a passo, assinados por profissional autorizado;
- Os serviços em instalações elétricas devem ser precedidos de Ordens de Serviço - OS específicas, aprovadas por trabalhador autorizado, contendo, no mínimo, o tipo, a data, o local e as referências aos procedimentos de trabalho a serem adotados;
- Os procedimentos de trabalho devem conter, no mínimo, objetivo, campo de aplicação, base técnica, competências e responsabilidades, disposições gerais, medidas de controle e orientações finais;

6.10.3. Situação De Emergência

As ações de emergência que envolvam as instalações ou serviços com eletricidade devem constar do plano de emergência da empresa;

Os trabalhadores autorizados devem estar aptos a executar o resgate e prestar primeiros socorros a acidentados, especialmente por meio de reanimação cardiorrespiratória;

A empresa deve possuir métodos de resgate padronizados e adequados às suas atividades, disponibilizando os meios para a sua aplicação;

Os trabalhadores autorizados devem estar aptos a manusear e operar equipamentos de prevenção e combate a incêndio existentes nas instalações elétricas.

7. DESVIOS E SANÇÕES DISCIPLINARES

Quando constatado o não cumprimento da legislação, das normas de segurança, ou na evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, o TRF6 através de seus representantes, reserva-se o direito de paralisação/interdição imediata da atividade, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização. Independentemente do cumprimento do cronograma da obra/serviço em execução.

Uma empresa que adota a terceirização só irá usufruir dos benefícios trazidos pela prática se realizar o controle de mão de obra terceirizada de forma eficiente. Esse controle contribuirá para a prestação otimizada de serviços, sempre tendo em mente a responsabilidade subsidiária. Acompanhar de perto o cumprimento do contrato é uma das funções mais importantes dos gestores empresariais, uma vez que há o dever de fiscalizar por parte da empresa CONTRATANTE.

Em suma, a terceirização não afasta a responsabilidade do tomador dos serviços em implementar medidas para facilitar as condições de trabalho, evitando doenças e acidentes de trabalho. Por fim, cabe destacar que a lei da terceirização reforça que o não cumprimento das normas pode ocasionar multa.

De acordo com a Lei nº 8213/91 são considerados segurados do INSS aqueles na condição de Empregado, Trabalhador Avulso, Empregado Doméstico, Contribuinte Individual, Segurado Especial e Facultativo.

Para fins previdenciários, o trabalhador temporário também é considerado empregado, ou seja, aquele contratado para período transitório para suprir necessidades ocasionais. Diante do exposto, é VEDADO o trabalho nas dependências da CONTRATANTE por profissionais que não sejam segurados do INSS, e o não cumprimento dessa determinação pode ocasionar sanções legais e contratuais à CONTRATADA.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATA deverá elaborar e manter os planos, programas, procedimentos e demais documentos exigidos da forma que melhor se adeque as suas necessidades, não havendo um modelo específico de documento.

As análises de riscos devem ser estruturadas com base em metodologias apropriadas, escolhidas em função dos propósitos da análise, dos riscos presentes, das características e da complexidade dos trabalhos.

A documentação que deverá compor a Ordem de Serviço deve ser entregue ao Fiscal/Gestor quando da conclusão dos trabalhos a serem realizados, ou a critério da CONTRATANTE esse prazo poderá ser alterado.

A critério da CONTRATANTE os documentos podem ser emitidos de forma física ou eletrônica.

A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de execução referente a documentação exigida no item 3 e 4 que não conseguir entregar antes do início das suas atividades.

Existindo a necessidade de outras empresas ou outras pessoas, que não as pertencentes ao quadro de empregados da CONTRATADA, acessarem as unidades da CONTRATANTE deverá ser feita prévia identificação e comunicação ao FISCAL/GESTOR do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias para a autorização de acesso.

As informações devem ser repassadas em tempo hábil e devem conter: nome, CPF OU CNPJ, atividade a ser executada, tempo estimado de permanência, local de execução do serviço.

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE realizará a fiscalização das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, sem prévio aviso, quanto ao cumprimento das normas de segurança e saúde, e poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação de documentos relativos à Segurança e Saúde do Trabalho, ou nas Ordens de Serviço, notificando a CONTRATADA para regularização.

Sempre que identificar existência de situações que comprometam a segurança e saúde dos seus empregados, contratados e/ou comunidade, ou ainda, danos à sua propriedade por ocasião da execução de serviços de competência da CONTRATADA, o TRF6 se reserva o direito de exigir a correção imediata da irregularidade ou a suspensão dos serviços sem prévia comunicação, e ainda, afastamento / substituição das pessoas envolvidas, independentemente de cargo ou função, até que sejam tomadas as medidas cabíveis para regularização. As exigências do TRF6 devem ser imediatamente acatadas e implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, não eximindo das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes à prazos e multas.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Jose Rezende Vieira, Analista Judiciário**, em 30/05/2025, às 17:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
1239832 e o código CRC DC7F87F4.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0014568-34.2024.4.06.8000

1239832v9

ANEXO

ANEXO VI

– INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR –

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

2. CONDIÇÕES GERAIS

O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

Para o recebimento integral do valor contratado, apurado mês a mês, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

O IMR deverá ser registrado a partir da primeira medição, contudo para efeito de ajuste dos processos ele será implementado a partir da **terceira medição**, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS DE AVALIAÇÃO

A avaliação da CONTRATADA na prestação de seus serviços se faz por meio de análise dos seguintes ÍNDICES:

- Atendimento ao cronograma de MANUTENÇÃO PREVENTIVA
- Pontualidade no início do atendimento das Ordens de Serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA;
- Cumprimento do prazo de conclusão das Ordens de Serviço DE MANUTENÇÃO CORRETIVA;
- Prazo para apresentação de orçamentos para criação de Ordem de Serviço (OS) para serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA e para SERVIÇOS EVENTUAIS;
- Pontualidade na conclusão das Ordens de SERVIÇOS EVENTUAIS;

4. ÍNDICES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Nº 01 - ATENDIMENTO À ROTINA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução de todas as rotinas de manutenção preventiva dentro dos prazos previstos.
Meta a cumprir	Atender aos prazos estipulados no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Relatórios do sistema informatizado comprovando a execução de acordo com as rotinas de manutenção preventiva na frequência prevista.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O atraso na realização de qualquer rotina de manutenção preventiva, receberá uma porcentagem a ser descontada no valor mensal estimado do contrato.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Atraso na realização de qualquer rotina de manutenção, de 1 a 5 dias: 0,5% por dia, por ocorrência.

Observações	<p>1. O mecanismo de cálculo será verificado pela Gestão do Contrato, avaliando se o atraso nos atendimentos se deu em virtude de impedimentos da própria administração do órgão, caso este em que será isentada a prestadora de serviços.</p> <p>2. Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, a Gestão do Contrato deverá ser comunicada imediatamente, visando a normatização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções.</p> <p>3. Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de que estes sejam validados pela Gestão do Contrato e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos.</p> <p>4. A não realização de qualquer rotina de manutenção preventiva, no prazo estabelecido na Faixa de Ajuste de Pagamento deste Indicador (Nº1) ou em situações de atrasos recorrentes, estará a Contratada sujeita à aplicação de sanções previstas na Cláusula 20 deste Termo de Referência e na legislação vigente.</p>
-------------	---

Nº 02 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas de manutenção corretiva.
Meta a cumprir	Atendimento das ordens de serviços dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Relatórios do sistema informatizado através de Ordem de Serviço Eletrônica, excepcionalmente por meio de Ordem de Serviço impressa ou solicitação formal de setor demandante.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema
Periodicidade	Mensual.
Mecanismo de Cálculo	Cada Ordem de Serviço será verificada e valorada individualmente, conforme tempo de atendimento, para a qual será aplicada o desconto da porcentagem no valor mensal estimado do contrato, corresponde da faixa de ajuste de pagamento.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Manutenção corretiva urgente: Atraso de 30 minutos a 1 hora para início do atendimento: 3% Atraso de 30 minutos a 1 hora para finalização do atendimento: 2%</p> <p>Manutenção corretiva padrão: Atraso de 30 minutos a 1 hora para início do atendimento: 1% Atraso de 30 minutos a 1 hora para finalização do atendimento: 1%</p>

Observações	<p>1. Caso a solicitação de manutenção corretiva padrão seja gerada após às 10:00 (dez) horas do dia, a Contratada terá o prazo para finalizar o atendimento até às 12:00 (doze) horas do dia útil seguinte.</p> <p>2. O mecanismo de cálculo será verificado pela Gestão do Contrato, avaliando se o atraso nos atendimentos se deu em virtude de impedimentos da própria administração do órgão, caso este em que será isentada a prestadora de serviços.</p> <p>3. Identificado impedimento para a realização de qualquer manutenção corretiva, a Contratada deverá informar imediatamente à gestão do contrato. Essa comunicação poderá ser realizada por telefone ou pessoalmente, no entanto, a Contratada deverá enviar comunicado por escrito (digital ou impresso) até o dia seguinte à data dessa ocorrência.</p> <p>4. Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de que estas sejam validadas pela Gestão do Contrato, e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos.</p> <p>5. A não realização do serviço ou atrasos superiores aos prazos estabelecidos na Faixa de Ajuste de Pagamento deste Indicador (Nº 2) ou em caso de atrasos frequentes, estará a Contratada sujeita à aplicação de sanções previstas na Cláusula 20 deste Termo de Referência e na legislação vigente.</p>
-------------	---

Nº 03 - ATENDIMENTO ÀS ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução de todas as rotinas mínimas de manutenção dentro dos prazos previstos.
Meta a cumprir	Executar as ações dentro dos prazos previstos no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Relatório do sistema informatizado ou livro de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada rotina e/ou atendimento descritos no Termo de Referência que não for cumprido receberá uma porcentagem a ser descontada no valor mensal estimado do contrato.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Atraso de até 30 minutos para ligar as centrais: Na primeira ocorrência, a Contratada será notificada. Havendo uma segunda ocorrência será descontado 0,5%.</p> <p>Atraso de 30 minutos até 1 hora para ligar as centrais: 1%</p> <p>Adiantamento de até 30 min em desligar as centrais: 0,5%</p> <p>Adiantamento superior a 30 min em desligar as centrais: 2%</p> <p>Atraso superior a 1 hora até 2 horas, para desligar as centrais. Na primeira ocorrência a Contratada será notificada. Havendo uma segunda ocorrência será descontado 0,5%.</p> <p>Realizar com atraso, superior a 1 hora até 2 horas, as demais rotinas mínimas de manutenção: 1% , por ocorrência.</p>

Observações	<p>1. O mecanismo de cálculo será verificado pela Gestão do Contrato, avaliando se os atrasos/antecipações para ligar e desligar as centrais ou a execução das demais rotinas mínimas se deram em virtude de impedimentos da própria administração do órgão, caso este em que será isentada a prestadora de serviços.</p> <p>2. Identificado impedimento para a execução de qualquer rotina mínima, a Contratada deverá informar imediatamente à gestão do contrato. Essa comunicação poderá ser realizada por telefone ou pessoalmente, no entanto, a Contratada deverá enviar comunicado por escrito (digital ou impresso) até o dia seguinte à data dessa ocorrência.</p> <p>3. Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de que estas sejam validadas pela Gestão do Contrato, e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos.</p> <p>4. A não realização do serviço ou atrasos superiores aos prazos estabelecidos na Faixa de Ajuste de Pagamento deste Indicador (Nº3) ou em caso de atrasos frequentes, estará a Contratada sujeita à aplicação de sanções previstas na Cláusula 20 deste Termo de Referência e na legislação vigente.</p>
-------------	---

Nº 04 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ANÁLISE DA QUALIDADE DAS ÁGUAS CONDENSADA E GELADA, E CORREÇÕES SE NECESSÁRIAS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos.
Meta a cumprir	Atender aos prazos estipulados no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Relatório do sistema informatizado, entrega do Relatório de Análise da Água, livro de ocorrências e comprovação por registro de acesso do(s) técnico(s) que realizará(ão) os serviços nas dependências da Justiça Federal.
Forma de acompanhamento	Por relatórios
Periodicidade	Água condensada: mensal Água gelada: trimestral
Mecanismo de Cálculo	Cada serviço que for prestado em prazo superior ao estipulado no Termo de Referência, incluindo a entrega dos respectivos relatórios, terá um percentual de desconto sobre o valor mensal estimado do contrato.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Realizar com atraso a análise, tratamento da água condensada e da água congelada, bem como atrasar a entrega dos respectivos relatórios do responsável técnico, de 1 a 5 dias: desconto de 2% para cada evento.
Sanções	

Observações	<p>1. O mecanismo de cálculo será verificado pela Gestão do Contrato, avaliando se o atraso na execução do serviço se deu em virtude de impedimentos da própria administração do órgão, caso este em que será isentada a prestadora de serviços.</p> <p>2. Identificado impedimento para a execução dos serviços, a Contratada deverá informar imediatamente à gestão do contrato. Essa comunicação poderá ser realizada por telefone ou pessoalmente, no entanto, a Contratada deverá enviar comunicado por escrito (digital ou impresso) até o dia seguinte à data dessa ocorrência.</p> <p>3. Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de que estes sejam validados pela Gestão do Contrato e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos.</p> <p>4. A não realização do serviço ou atrasos superiores ao prazo estabelecido na Faixa de Ajuste de Pagamento deste Indicador (Nº4) ou em caso de atrasos frequentes, estará a Contratada sujeita à aplicação de sanções previstas na Cláusula 20 deste Termo de Referência e na legislação vigente.</p>
-------------	---

Nº 05 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR INTERIOR	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos.
Meta a cumprir	Atender aos prazos estipulados no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Relatório do sistema informatizado, Relatório de Análise do Ar, livro de ocorrências ou comprovação por registro de acesso do(s) técnico(s) que realizará (ão) os serviços nas dependências da Justiça Federal.
Forma de acompanhamento	Por relatórios
Periodicidade	Semestral
Mecanismo de Cálculo	Cada serviço que seja prestado em prazo superior ao estipulado no Termo de Referência, bem como o atraso na entrega do respectivo relatório, terá um percentual de desconto sobre o valor mensal estimado do contrato.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Realizar com atraso a análise do ar e correção, se necessária, bem como atrasar a entrega do respectivo relatório do responsável técnico, de 1 a 5 dias: desconto de 2% para cada evento.
Sanções	

Observações	<p>1. O mecanismo de cálculo será verificado pela Gestão do Contrato, avaliando se o atraso na execução do serviço se deu em virtude de impedimentos da própria administração do órgão, caso este em que será isentada a prestadora de serviços.</p> <p>2. Identificado impedimento para a execução dos serviços, a Contratada deverá informar imediatamente à gestão do contrato. Essa comunicação poderá ser realizada por telefone ou pessoalmente, no entanto, a Contratada deverá enviar comunicado por escrito (digital ou impresso) até o dia seguinte à data dessa ocorrência.</p> <p>3. Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de que estes sejam validados pela Gestão do Contrato e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos.</p> <p>4. A não realização do serviço ou atrasos superiores ao prazo estabelecido na Faixa de Ajuste de Pagamento deste Indicador (Nº5) ou em caso de atrasos frequentes, estará a Contratada sujeita à aplicação de sanções previstas na Cláusula 20 deste Termo de Referência e na legislação vigente.</p>
-------------	---



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Jose Rezende Vieira, Analista Judiciário**, em 30/05/2025, às 17:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1239839** e o código CRC **A90DFD3A**.


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Administração Predial

ANEXO

TERMO DE VISTORIA

A empresa, _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e para os fins do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025, processo SEI nº _____, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

- Vistoriou os imóveis ou locais relacionados no Termo de Referência, onde serão prestados os respectivos serviços, estando plenamente ciente das condições locais, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços objeto da licitação, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento das instalações, para efeito de orçamento e elaboração das planilhas de custos, bem como para a disponibilização da mão de obra e dos equipamentos necessários à execução dos serviços;
- Que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

_____/_____, de _____. de _____. .

Assinatura - Licitante

Assinatura - TRF6

Nome completo - Licitante

Nome completo - TRF6

CPF - Licitante

CPF - TRF6

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - VISTORIA

A empresa, _____ CNPJ nº _____
sediada _____ por
intermédio de seu representante legal infra-assinado, e para os fins do PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____
processo SEI nº _____
DECLARA expressamente que:

- a) Tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;
- b) Deixou de vistoriar os imóveis/locais nos quais serão executados os serviços objeto da licitação e que, em virtude de não vistoriar os referidos imóveis/locais, ASSUME A RESPONSABILIDADE pela resolução de eventuais dificuldades na execução do objeto decorrentes da não efetivação de vistoria prévia no mesmo;
- c) JAMAIS alegará que desconhecia as condições e peculiaridades dos referidos imóveis/locais no intuito de justificar ou de negar-se a corrigir quaisquer falhas ou omissões na prestação dos serviços objeto da licitação; e
- d) Tem ciência de que a omissão em vistoriar previamente os imóveis objeto da licitação, NÃO SERÁ ACEITA para quaisquer pretensões relativas à eventual majoração no valor e prazo de execução dos serviços.

_____/_____, de _____. de _____. .

Assinatura - Licitante

Nome completo e CPF - Licitante



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Jose Rezende Vieira, Analista Judiciário**, em 30/05/2025, às 17:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1239849** e o
código CRC **E09CF786**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0014568-34.2024.4.06.8000

1239849v4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Administração Predial

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1302383

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Manutenção de sistemas de climatização de ambientes conforme Lei nº14.133 de 2021

A Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes sobre a contratação de obras e serviços de engenharia, incluindo a manutenção de instalações e equipamentos de climatização de ambientes. A necessidade de manutenção desses sistemas em edifícios de uso público e coletivo está relacionada à segurança, conforto e saúde dos usuários, além da eficiência energética e ambiental.

Os principais problemas a serem resolvidos incluem:

- Qualidade do Ar Interior: A manutenção é necessária para assegurar a adequada circulação e renovação do ar, evitando a proliferação de contaminantes e a ocorrência de problemas respiratórios nos usuários.
- Eficiência Energética: Sistemas mal mantidos consomem mais energia, impactando nos custos operacionais e nos recursos ambientais. A manutenção regular contribui para a eficiência energética do edifício.
- Segurança: Componentes defeituosos ou em mau estado podem representar riscos de incêndio ou falhas no funcionamento, impactando a segurança dos usuários.

- Conformidade Legal: Edifícios públicos devem cumprir normas de saúde e segurança, muitas vezes exigindo manutenções regulares que garantam conformidade com legislações municipais, estaduais e federais.
- Durabilidade dos Equipamentos: A manutenção ajuda a prolongar a vida útil dos sistemas de climatização, evitando a necessidade de substituições frequentes e custos adicionais.

Portanto, a contratação para a manutenção desses sistemas deve contemplar todos esses aspectos, garantindo que o serviço prestado atenda às expectativas de qualidade e segurança promovida pela legislação.

A presente contratação tem por objeto a contratação de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, incluindo o fornecimento de peças genuínas, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e insumos necessários à adequada execução dos serviços.

A Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, estabelecendo que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando a eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

Por seu turno, a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1.998, do Ministério da Saúde, aprovou Regulamento Técnico contendo as medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

As medidas aprovadas no referido Regulamento Técnico aplicam-se aos ambientes climatizados de uso coletivo já existentes e aqueles a serem executados.

O não cumprimento do Regulamento Técnico configura infração sanitária, sujeitando o proprietário do imóvel às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

Assim, os sistemas de climatização requerem manutenção com o objetivo de permitir o funcionamento adequado, garantindo conforto térmico, qualidade do ar, prevenção de riscos à saúde dos usuários e prolongamento da vida útil dos equipamentos.

Diante do exposto, com o objetivo de atender aos normativos vigentes, impõe-se a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas de climatização presentes nas unidades do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e da Subseção Judiciária de Belo Horizonte - MG.

Tendo em vista que boa parte dos equipamentos que compõem os sistemas de climatização são antigos, de uso constante e que exigem frequentes substituições de peças, a contratação deve contemplar o fornecimento de insumos, peças de reposição e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, além da dedicação exclusiva de mão de obra especializada, considerando, ainda, a quantidade de equipamentos que compõem todo o sistema de climatização distribuídos em todas as edificações da Justiça Federal.

Classificação como Serviços Comuns de Engenharia

Nos termos do art. 6º, incisos XIII, XIV e XXI, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que os serviços contratados se enquadram como **serviços comuns de engenharia**, conforme

fundamentação a seguir:

- Serviço (inciso XIII): atividade destinada a obter utilidade para a Administração, incluindo manutenção;
- Serviço de engenharia (inciso XIV): atividade técnica especializada que compreende manutenção, reparação e conservação;
- Serviço comum de engenharia (inciso XXI, "b"): serviço da área de engenharia, independentemente da complexidade, que pode ser contratado com base em padrões de desempenho e qualidade previamente estabelecidos pela Administração, com especificações usuais no mercado.

A manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização caracteriza-se por:

- Empregar rotinas operacionais padronizadas, amplamente reconhecidas no mercado;
- Basear-se em normas técnicas da ABNT (como NBR 16401, NBR 15848), manuais dos fabricantes e boas práticas do setor;
- Possibilitar a definição clara e objetiva de especificações técnicas, padrões de desempenho, frequência de execução e critérios de qualidade, de forma que não exija projeto executivo singular ou solução inovadora.

Dessa forma, a contratação em questão não demanda elaboração de projetos complexos nem apresenta singularidade técnica que a caracterize como obra (inciso XII) ou serviço especial de engenharia, sendo plenamente compatível com o conceito de serviço comum de engenharia.

Contratação Plurianual com Vigência de 02 Anos

A contratação está amparada no art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a celebração de contratos com vigência superior a 12 meses para serviços contínuos, desde que demonstrada a vantagem econômica:

"Art. 106. São admitidos contratos com vigência por prazo superior a um exercício financeiro nos casos de:

I – prestação de serviços a serem executados de forma contínua, observada a possibilidade de adoção de prazos e de condições para a repactuação e para o reajuste de preços, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que demonstrada a vantagem econômica."

Justificativa da Vantagem Econômica da Contratação Plurianual

A adoção de vigência contratual de 24 meses apresenta vantagens técnicas, econômicas e operacionais relevantes, conforme demonstrado a seguir:

- a) Redução de Custos Administrativos - Diminuição da frequência de processos licitatórios, com economia de tempo, pessoal e recursos administrativos; Evita-se a lacuna entre o encerramento de um contrato e o início de outro, reduzindo riscos de interrupção do serviço.
- b) Melhoria na Formação de Preços - Empresas licitantes tendem a ofertar valores mais competitivos em contratos com maior duração, em razão da diluição de custos fixos e melhor planejamento de recursos; Possibilidade de ganho de escala na aquisição de peças e insumos ao longo do período contratual.
- c) Eficiência Técnica - Contratos de longa duração proporcionam acúmulo de conhecimento técnico da empresa contratada sobre os equipamentos instalados, otimizando a execução dos serviços; Melhoria na gestão preventiva, reduzindo falhas e custos com manutenções emergenciais.

- d) Preservação do Patrimônio Público - A manutenção adequada e contínua contribui para prolongar a vida útil dos equipamentos, prevenindo a depreciação precoce e evitando despesas com substituições desnecessárias.
- e) Previsibilidade Orçamentária e Segurança Jurídica - Os valores estimados para os 24 meses serão adequadamente distribuídos entre os dois exercícios financeiros, com previsão orçamentária e aplicação de reajuste anual com base em índice oficial setorial, conforme permitido pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021; A cláusula de reajuste garantirá o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem comprometer a economicidade.

Diante dos aspectos legais e técnicos apresentados, conclui-se que a contratação com vigência de 24 (vinte e quatro) meses para os serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização e ar-condicionado atende ao interesse público, assegura a eficiência administrativa, e representa uma alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, recomenda-se a formalização de contrato plurianual nos termos propostos, com fulcro no art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A demanda encontra-se inserida no PCA _ TRF157.

A proposta está em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, aprovado pela Resolução N. 668/2020 do Conselho da Justiça Federal - CJF.

Objetivo estratégico: Garantir a infraestrutura adequada ao funcionamento do TRF6 e da SSJBH.

Indicador: Satisfação dos usuários com a estrutura física do TRF6 e da SSJBH.

Meta: Alcançar nota média de 70%, ano a ano, até 2026.

Iniciativa: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de natureza continuada, em sistemas de climatização e renovação de ar, para as dependências do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, com fornecimento de ferramentas, insumos, EPIs, componentes genuínos dos respectivos fabricantes e de peças de reposição até o valor limite fixo anual.

III - Requisitos da contratação

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), na medida de sua aplicabilidade a ser mensurada no decorrer da execução do contrato:

É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a

Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

A Contratada deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

Todas as embalagens, sobras de materiais e de produtos, sobras de obras e entulhos, cabos, restos de óleos, graxas, consumíveis e peças substituídas deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte adequado, em conformidade com os critérios de sustentabilidade previstos na legislação ambiental e sanitária vigentes.

A permanência de peças e equipamentos para descarte nas dependências da Contratante será de, no máximo, 3 (três) dias.

Os produtos químicos a serem utilizados deverão estar comprovadamente registrados no Ministério da Saúde, ser inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo, em hipótese alguma, ser acondicionados no interior das casas de máquinas dos condicionadores.

A Contratada deverá, também, estabelecer, em comum acordo com a Contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica dos equipamentos. Deverá, ainda, apresentar à Contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação, bem como informação a respeito das medidas adotadas para sua melhoria.

A Contratada deverá otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

A Contratada, ainda, deverá observar e cumprir, no que couber:

- Lei n. 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- A Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- As normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000, relativas aos sistemas de gestão ambiental.
- Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998, que dispõe sobre proibição de aquisição de

produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

- Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- Decreto n. 6.686, de 10 de dezembro de 2008, que altera e acresce dispositivos ao Decreto n.6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000, que dispõe sobre a proibição no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre SDO;
- Resolução CONAMA n. 307/2002 e alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, com as alterações dadas pelas Resoluções n. 348/2004, n. 431/2011, n. 448/2012 e n. 469/2015.
- NBR 15112 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – diretrizes para projeto, implantação e operação.
- Resolução ANVISA n. 9, de 16 de janeiro de 2003, - Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- Portaria MS n. 3523/98 - Determina que a manutenção, inspeção e limpeza seja feita por responsável técnico em periodicidade determinada pelo PMOC;
- NBR 14.679, de 05/2001 - ABNT - Sistemas de ar-condicionado e ventilação - Execução de serviços de higienização;
- NBR 16401-1, de 08/2008 - ABNT - Estabelece parâmetros básicos e requisitos mínimos de projetos para sistemas de ar condicionado centrais e unitários;
- NBR 13.971, de 01/2014 - ABNT - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada;
- NBR 5410, de 09/2004 - ABNT - Instalações elétricas de baixa tensão;
- NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em eletricidade;
- NR 17 - Recomenda as condições mínimas de conforto acústico e climático nos ambientes onde se desenvolvem atividades intelectuais;
- NR 32 - Determina que a limpeza geral dos aparelhos e dutos seja feita anualmente;
- NR 35 - Trabalho em altura;
- Portaria INMETRO n. 372, de 17/09/2010 - Aprova a revisão dos Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públucos (RTQ-C).

1. Requisitos Técnicos:

A contratação destes serviços que ora se propõe visa atender e assegurar, por necessidade

IMPERIOSA, a manutenção preventiva e corretiva de manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos de refrigeração.

A contratação destes serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em referência - além de propiciar segurança e evitar o desperdício de energia, proporciona climatização adequada aos ambientes, ensejando melhores condições de trabalho aos Desembargadores, Juízes, servidores e usuários em geral - auxilia na conservação e no aumento da vida útil dos equipamentos, na mitigação de processos corrosivos, na redução de gastos com troca de peças, panes e quebras de equipamentos. Cuida-se, enfim, de necessidade de prestação contínua, pois a interrupção dos serviços neste caso incorreria no comprometimento da realização das atividades deste Tribunal.

O objeto da presente contratação é de natureza comum, disponível em mercado próprio, sob identidade e características padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, envolvendo a manutenção preventiva, preditiva e corretiva de sistemas de climatização de ambientes.

Para o atendimento da demanda, dispomos das seguintes soluções:

Solução 1: contratação do serviço de manutenção dos sistemas e equipamentos de climatização, com fornecimento de mão de obra de dedicação exclusiva (equipe residente) e sem fornecimento de peças;

Solução 2: contratação do serviço de manutenção dos sistemas e equipamentos de climatização, com fornecimento de mão de obra de dedicação exclusiva (equipe residente) e de peças, sob demanda e com limite anual;

Solução 3: contratação do serviço de manutenção dos sistemas e equipamentos de climatização, sem fornecimento de mão de obra de dedicação exclusiva (equipe residente) e de peças;

Solução 4: contratação do serviço de manutenção dos sistemas e equipamentos de climatização, sem fornecimento de mão de obra de dedicação exclusiva (equipe residente) e com fornecimento de peças, sob demanda e com limite anual.

Análise das soluções:

Basicamente o que diferencia a contratação, nas soluções apresentadas, é o fornecimento ou não de peças e de mão de obra residente. Logo, tais soluções podem ser analisadas de acordo com esses critérios.

Habilitação jurídica

Das Restrições à Participação

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a participação na presente licitação de:

a) Pessoa física;

A vedação se justifica pela natureza do objeto contratual, que exige estrutura operacional, equipe técnica disponível, cumprimento de normas regulamentadoras (como NR-10, NR-13 e outras), emissão de notas fiscais e responsabilidade técnica continuada — requisitos incompatíveis com a atuação de profissionais autônomos. A contratação de pessoa física comprometeria a adequada execução do serviço, em afronta aos princípios da eficiência e da economicidade (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), sendo também incompatível com o art. 28, inciso I, da referida lei, que exige apresentação do ato constitutivo da pessoa jurídica.

b) Microempreendedor Individual – MEI;

O regime jurídico do MEI impõe severas limitações operacionais, como teto de faturamento anual reduzido (R\$ 81.000,00), permissão de apenas 1 funcionário e estrutura administrativa

simplificada. Essas limitações tornam inviável a prestação de serviços contínuos e de alta complexidade técnica, como os de manutenção corretiva e preventiva de sistemas de climatização e ar-condicionado, razão pela qual se veda sua participação por incompatibilidade objetiva com o objeto.

c) Sociedade cooperativa;

As cooperativas atuam sob regime de autogestão, sem vínculo empregatício entre cooperados e a própria cooperativa, o que é incompatível com a natureza dos serviços contratados, que exigem subordinação direta, disponibilidade técnica contínua, supervisão da Administração Pública, cumprimento de carga horária e obrigações trabalhistas. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme Acórdãos nº 2.802/2006 e nº 1.121/2010 - Plenário, reconhece que tal modelo organizacional não se coaduna com a execução de serviços continuados com características de subordinação e habitualidade.

d) Consórcio de empresas, de qualquer natureza;

A vedação à participação de consórcios é justificada pela necessidade de centralização das responsabilidades técnicas, operacionais e jurídicas em um único ente executor, visando garantir agilidade na comunicação, eficiência na execução dos serviços e facilidade na fiscalização e na responsabilização contratual. A atuação consorciada pode gerar complexidades administrativas e dificultar o cumprimento de obrigações emergenciais e continuadas, razão pela qual, nos termos do art. 33, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta por vedar sua participação nesta licitação.

Contratações com ou sem fornecimento de peças :

Conforme histórico de contratações anteriores, as trocas de peças eram constantes. Desse modo, contratos sem inclusão de peças demandavam aquisições através de compras diretas ou por suprimentos de fundos, o que gerava grandes transtornos, pois exigia demasiado tempo para adquiri-las. Com isso, ocorriam frequentes interrupções de funcionamento, causando insatisfação dos usuários.

Atualmente, com o parque de equipamentos mais modernizado, sobretudo dos Edifícios Oscar Dias Corrêa e Euclides Reis Aguiar, a substituição de peças quase não ocorre mais. No entanto, consideramos ser indispensável a estipulação de valor destinado ao fornecimento de peças.

Importa acrescentar que o fornecimento de peças até o limite anual estabelecido, permite a economicidade e eficiência no atendimento às demandas, urgentes ou não, de forma a minimizar ao máximo as possibilidades de interrupção do funcionamento do sistema de ar condicionado nos Edifícios Sede e demais unidades da Justiça Federal em Belo Horizonte. Com isso, a futura CONTRATADA tem a possibilidade de comprar as peças de reposição diretamente com o fabricante e/ou parceiros, com preços mais vantajosos. E, sendo de responsabilidade da empresa essa aquisição, o processo se torna mais ágil por não ser necessário passar pelos trâmites formais de contratação por inexigibilidade de licitação, mas garantindo que a aquisição será pelo menor valor de mercado.

Importante, ainda, ressaltar que o modelo de contratação, com fornecimento de peças sob demanda e com limite anual, já é praticado na Justiça Federal em outros contratos de manutenção, bem como em outros órgãos da Administração Pública Federal, por ser mais vantajoso que a contratação da manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento total de peças, com valor já incluído na contratação.

O valor total estimado da contratação corresponde à soma do valor total anual de serviços (xxx) com o valor anual estimado de peças (xxx).

Contratações com ou sem disponibilização de mão de obra residente:

Embora tenha sido executada a substituição dos sistemas de climatização dos Edifícios Oscar Dias Corrêa e Euclides Reis Aguiar, bem como realizada a modernização do sistema do Ed. Antônio Fernando Pinheiro, com a instalação do TRF6 em agosto de 2022, o perfil de ocupação dos edifícios foram substancialmente alterados, com um fluxo mais intenso de usuários e consequentemente de utilização dos sistemas de climatização, provocando uma sobrecarga nos seus equipamentos e componentes, acentuando, sobremaneira a necessidade de manutenções cotidianas.

Considerando que não há pessoal qualificado no quadro permanente deste Tribunal e da SSJBH, bem como ferramental e equipamentos apropriados para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de exaustão, renovação de ar, ar condicionado do tipo *chiller*, *self contained* e VRF (Fluxo Refrigerante Variável), de condicionadores de ar tipo *splits* e de janela, é necessária a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento mão de obra com dedicação exclusiva, sob pena de inviabilizar o funcionamento adequado dos sistemas de climatização.

Diante do acima estudado, conclui-se que o modelo de contratação de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos sistemas de climatização com fornecimento total de peças incluído no valor global do contrato e com limite anual mostra-se vantajoso ao Tribunal pois a contratação da manutenção será realizada com mais eficiência e celeridade para assegurar a adequada circulação e renovação do ar, evitando a proliferação de contaminantes e a ocorrência de problemas respiratórios nos usuários.

2. Qualificação Técnico-Operacional (Empresa) :

A empresa deverá apresentar a declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Para fins de habilitação Técnico-Operacional a licitante deverá apresentar:

Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia - CREA em plena validade, e que conste área de atuação Engenharia Mecânica compatível com o objeto de contratação.

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, para comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado do tipo *chiller* de capacidade igual ou superior a 120 TR.
- Manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado do tipo VRF (Fluxo Refrigerante Variável), com capacidade mínima de 350 TR.

Para cada um dos sistemas (VRF ou Chiller), será admitida, para fins de comprovação de

quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

Justificativa para exigência de credenciamento técnico ou parceria com fabricantes (LG/MIDEA) para sistemas de condicionamento de ar tipo VRF nos edifícios ERA e ODC que possuem equipamentos das marcas MIDEA e LG respectivamente.

Considerando que o objeto da contratação envolve serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização do tipo VRF, fabricados pelas marcas LG e MIDEA, é tecnicamente justificável e juridicamente admissível a exigência de que a empresa contratada:

Possua certificado de credenciamento, homologação ou autorização técnica emitido pelos respectivos fabricantes (LG e MIDEA); ou alternativamente apresente documento que comprove parceria técnica reconhecida ou profissionais capacitados e treinados diretamente pelos fabricantes.

Essa exigência fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. Natureza tecnológica e complexidade dos sistemas VRF

Os sistemas do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) são soluções de climatização avançadas, compostas por:

- Compressores de velocidade variável;
- Controladores eletrônicos de fluxo refrigerante;
- Interfaces de rede com protocolos proprietários;
- Sistemas de automação e diagnóstico embarcados.

Tais equipamentos demandam ferramentas específicas de diagnóstico, acesso a software proprietário e treinamento técnico especializado, cuja operação adequada é geralmente restrita a empresas homologadas ou capacitadas pelos fabricantes.

2. Preservação da garantia e da integridade dos equipamentos. O manuseio incorreto de sistemas VRF pode acarretar:

- Perda de garantia contratual junto ao fabricante;
- Danos a componentes eletrônicos sensíveis;
- Comprometimento do desempenho energético e da vida útil dos equipamentos.

Muitos fabricantes, inclusive LG e MIDEA, exigem que intervenções técnicas sejam realizadas apenas por empresas ou técnicos autorizados, sob pena de invalidação de garantias e restrições ao suporte técnico oficial.

3. Segurança jurídica e proteção do interesse público

A exigência não possui caráter restritivo ou discriminatório, pois pode ser atendida por:

- Empresas já credenciadas oficialmente;
- Empresas que comprovem parcerias técnicas válidas com assistência autorizada;
- Empresas que apresentem certificados de capacitação emitidos diretamente pelos fabricantes para seus profissionais.

A Administração estará, assim, assegurando a qualidade da execução contratual, a conservação do patrimônio público e a redução de riscos técnicos e financeiros, em consonância com os princípios da eficiência (art. 11), planejamento (art. 18) e vantajosidade (art. 11, XI) previstos na

4. Precedente e entendimento dos órgãos de controle

O Tribunal de Contas da União (TCU) admite a exigência de credenciamento técnico junto ao fabricante sempre que houver justificativa técnica adequada e correlação direta com o objeto licitado (vide Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário), sobretudo quando a manutenção envolve tecnologia proprietária e necessidade de acesso restrito a ferramentas, peças ou procedimentos técnicos exclusivos.

A exigência de credenciamento, homologação ou comprovação de capacitação técnica reconhecida pelas marcas LG e MIDEA é essencial para garantir a qualidade dos serviços, a preservação dos sistemas VRF existentes nas instalações do órgão público contratante e a responsabilidade técnica compatível com a complexidade do objeto, tratando-se de medida proporcional, justificada e juridicamente válida.

Justificativa Técnica para Exigência de Vínculo Técnico ou Certificação Oficial HITACHI

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização central do tipo “chiller” da marca HITACHI, que integram a infraestrutura do órgão público, exige o atendimento a requisitos técnicos rigorosos, em razão da complexidade dos equipamentos, da tecnologia embarcada e da necessidade de preservação de sua eficiência e integridade.

Com base nesses fatores, justifica-se a exigência de que a empresa licitante comprove sua aptidão técnica específica perante a fabricante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Certificação de treinamento técnico emitida pela HITACHI ou por centro autorizado;
- Credenciamento oficial ou declaração de vínculo técnico com a fabricante;
- Declaração formal da HITACHI reconhecendo a aptidão técnica da empresa ou de seu responsável técnico para realizar manutenções nos equipamentos.

1. Justificativa técnica

Os sistemas de ar-condicionado tipo chiller da marca HITACHI são equipamentos de climatização de grande porte, com tecnologia avançada em automação, controle eletrônico, compressores de velocidade variável, válvulas moduladoras e circuitos de refrigeração altamente especializados. Tais equipamentos requerem:

- Diagnóstico técnico por meio de softwares proprietários e ferramentas homologadas;
- Procedimentos de manutenção que seguem protocolos específicos do fabricante;
- Componentes de reposição compatíveis e originais;
- Equipe treinada em condições reais de operação do sistema, conforme padrões da HITACHI.

A execução dos serviços por empresa ou profissional não credenciado ou não treinado pela HITACHI pode acarretar:

- Perda de garantia de fábrica;
- Danos ao sistema e falhas de desempenho;
- Inviabilidade de obtenção de suporte técnico ou peças de reposição;
- Interrupção prolongada dos serviços de climatização, com impactos negativos às atividades do órgão público.

2. Amparo legal e compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021

A exigência de certificação técnica ou reconhecimento pelo fabricante não configura restrição indevida à competitividade, desde que haja justificativa técnica adequada, como é o caso.

Conforme a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve assegurar que os contratos sejam celebrados com empresas efetivamente capazes de executar o objeto com qualidade, em especial quando se trata de sistemas de alta complexidade. A exigência baseia-se nos princípios da:

- Eficiência (art. 11, caput);
- Vantajosidade (art. 11, XI);
- Planejamento e prevenção de riscos operacionais (arts. 18 e 20).

O Tribunal de Contas da União (TCU) também reconhece a legalidade de exigências específicas de capacitação técnica junto ao fabricante quando houver risco à integridade e funcionamento de sistemas complexos e a medida for proporcional ao objeto licitado, conforme se verifica nos Acórdãos TCU nº 1.199/2012, nº 1.214/2013 e nº 2.120/2015 – Plenário.

3. Proporcionalidade e ampla possibilidade de atendimento

A exigência é proporcional e razoável, pois:

- Pode ser atendida por empresas já credenciadas ou treinadas;
- Permite a apresentação de declarações de aptidão técnica emitidas pela fabricante, inclusive em nome do responsável técnico da empresa;
- Garante a preservação da tecnologia e da confiabilidade do sistema, o que resulta em menor custo global para a Administração e maior eficiência na execução contratual.

Diante da natureza altamente técnica dos serviços, da especificidade dos equipamentos (chiller marca HITACHI) e da necessidade de assegurar a continuidade e qualidade da climatização nas instalações do órgão público, a exigência de comprovação de vínculo técnico, certificação ou reconhecimento de aptidão técnica pela HITACHI é plenamente justificada, conforme os parâmetros técnicos, legais e jurisprudenciais aplicáveis.

Justificativa da Exigência do CNAE 43.22-3/01

A exigência de que a licitante possua, em seu objeto social e registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atividade econômica compatível com instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (CNAE 43.22-3/01) tem fundamento nos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, e garantia da execução contratual, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve exigir documentação que comprove a capacidade técnica do licitante para executar o objeto, sendo legítimo o uso do CNAE como um dos critérios auxiliares para verificar a compatibilidade entre o objeto da licitação e a atuação formal da empresa.

Art. 67. A Administração exigirá dos licitantes, exclusivamente para fins de habilitação, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;*
- II - qualificação técnica;*
- III - qualificação econômico-financeira;*
- IV - regularidade fiscal e trabalhista.*

Além disso, os órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas da União (TCU), reconhecem a legalidade de se exigir que a empresa licitante tenha objeto social compatível com o objeto contratual, desde que de forma motivada, proporcional e não restritiva indevidamente à competitividade. A seguir, destacam-se precedentes relevantes:

TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário:

“É legítima a exigência de que o objeto social constante do contrato social da empresa seja compatível com o objeto da licitação, desde que tal exigência seja motivada, guarde pertinência com o objeto a ser contratado e não seja desproporcional ou restritiva.”

TCU – Acórdão nº 1.840/2014 – Plenário:

“A exigência de CNAE compatível com o objeto da licitação pode ser considerada critério válido para aferição da qualificação técnica da empresa, desde que prevista de forma clara no edital e no termo de referência.”

Portanto, a exigência do CNAE 43.22-3/01 se justifica como critério objetivo e razoável para assegurar que a empresa tenha experiência e estrutura mínima compatível com os serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva de sistemas centrais de climatização (tais como chillers, VRF, self-contained), os quais envolvem riscos técnicos relevantes e exigem capacitação específica.

3. Capacidade Técnico-Profissional (Profissional):

A apresentação do profissional Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado.

Atestado(s) de capacitação técnica profissional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, ou acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome dos responsáveis técnicos, que comprovem a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação.

O profissional indicado na forma supra deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por engenheiro mecânico de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou documentos apresentados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. Vistoria:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado através do e-mail seadi.mg@trf6.jus.br ou alternativamente através dos telefones (31) 3501-1571, 3501-1369 ou 3501-1396.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada

por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Instalações Físicas (Sede/Oficina da Empresa)

A exigência de que a empresa contratada possua, ou venha a possuir até a data da assinatura do contrato, sede, filial, escritório ou posto de atendimento técnico no município Belo Horizonte/MG ou na região metropolitana tem fundamento na necessidade de comprovar capacidade administrativa, operacional e logística mínima para execução adequada e contínua dos serviços contratados, conforme os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de contrato que envolve serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas complexos de climatização, que incluem:

Equipamentos centrais do tipo chiller e sistemas de resfriamento por água;

Sistemas de climatização modular com controle inteligente do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável);

Equipamentos self-contained, splits de parede, cassete, entre outros.

A execução adequada desses serviços demanda pronta resposta técnica, disponibilidade de ferramental específico, componentes de reposição, área para reparos off-site, bem como a atuação de mão de obra especializada, tudo o que pressupõe infraestrutura mínima localmente acessível.

Além disso, considerando que:

O contrato poderá prever atendimento emergencial com prazos curtos, inclusive em finais de semana e feriados;

O transporte de técnicos, ferramentas e peças de localidades distantes comprometeria a prontidão e a eficiência da resposta técnica, elevando o risco de interrupção de atividades administrativas e finalísticas do órgão público;

O armazenamento local de componentes críticos e o reparo em bancada (quando aplicável) contribuem para redução do tempo de inatividade e otimização da gestão contratual;

torna-se plenamente justificável e proporcional exigir que a contratada disponha de estrutura física localizada no município ou região metropolitana, garantindo capacidade real de atendimento, manutenção e suporte técnico.

Tal exigência não constitui restrição indevida à competitividade, pois:

Pode ser atendida por meio de abertura de filial, posto de atendimento, locação de espaço ou parceria técnica local;

Será exigida apenas da empresa vencedora, como condição para assinatura e início da execução do contrato, não como critério de habilitação (salvo se assim for previsto);

Possui vinculação direta com o objeto contratado, conforme orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), que admite exigências geográficas sempre que devidamente justificadas pela natureza dos serviços (vide Acórdãos TCU nº 1.685/2015 e nº 1.199/2012 – Plenário).

Portanto, a exigência em questão visa mitigar riscos operacionais, garantir resposta técnica eficiente e assegurar a efetiva continuidade dos serviços, atendendo ao interesse público e à boa

gestão dos recursos públicos.

6. Local e Horário da Prestação dos Serviços:

6.1. A manutenção preventiva e corretiva deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, de 09h:00min às 19h:00min, podendo sofrer alteração mediante aprovação da Fiscalização.

6.1.1. Os serviços que não puderem ser executados em dias úteis e nos horários estipulados acima, deverão ser executados em horário extraordinário e/ou em dias não úteis mediante prévio agendamento e autorização da Fiscalização/Gestão do contrato.

6.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços especificados no item I deste ETP.

7. Garantias:

Garantia Contratual:

A contratada deverá apresentar garantia contratual no valor de 5% do valor do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 96 ao 102.

Seguro de Responsabilidade civil:

A contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização e condicionamento de ar envolve riscos à integridade de terceiros, ao patrimônio público e à própria continuidade operacional dos serviços essenciais. Para garantir que eventuais danos ocasionados durante a execução desses serviços sejam rapidamente reparados, a contratação de um Seguro de Responsabilidade Civil é medida de gestão de risco imprescindível e prevista na legislação de licitações e contratos administrativos.

Lei nº 13.128/2015 (Novo Código Civil)

O Código Civil dispõe sobre a responsabilidade civil de maneira geral em seu Capítulo IV, artigos 927 a 954. O artigo 927 estabelece que há responsabilidade civil pelo dano causado a outrem, com previsão de reparação de danos, mas não fixa percentuais específicos para obras ou contratos de engenharia.

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

O artigo 102, inciso V, dispõe que a contratação deve garantir a execução do contrato de forma segura e eficiente, incluindo a mitigação de riscos por meio de cláusulas que assegurem a cobertura de eventuais prejuízos causados a terceiros e ao patrimônio público.

O Seguro de Responsabilidade Civil para obras e serviços, incluindo manutenção, é uma prática consolidada, com regras de contratação que garantem a cobertura de danos materiais ou corporais a terceiros.

Tribunais de contas, como o Tribunal de Contas da União (TCU), recomendam a inclusão de cláusulas de seguros de responsabilidade civil, com limites razoáveis, para garantir a reparação de danos decorrentes da execução contratual. No setor de manutenção e serviços, é prática comum exigir seguros com cobertura de 1% a 3% do valor do contrato, a depender da complexidade e risco do serviço.

A exigência do Seguro de Responsabilidade Civil, com uma cobertura equivalente a 3% do valor do contrato, visa garantir a previsibilidade e segurança jurídica na execução do serviço, protegendo o patrimônio público e mitigando riscos eventuais. Essa medida alinha-se às melhores práticas de mercado, às recomendações de órgãos de controle e às normativas vigentes, contribuindo para uma contratação pública mais ética e segura.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

A estimativa das quantidades para a contratação baseia-se no levantamento do parque de climatização das unidades do TRF6, conforme detalhado no Anexo I. O conjunto de sistemas totaliza aproximadamente **1.228 TR**, distribuídos entre os seguintes tipos de equipamentos:

Sistemas Centrais tipo Chiller: 2 unidades, totalizando 240 TR;

Sistemas VRF (ar e água): múltiplas unidades condensadoras e evaporadoras, totalizando 979 TR;

Self-contained: 4 unidades, totalizando 60 TR;

Splits e equipamentos de janela: 55 unidades, totalizando 138 TR;

Total estimado: 1.228 TR

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Foram analisadas contratações similares de órgãos públicos, com perfis de equipamentos comparáveis e escala semelhante.

Alternativas analisadas:

Execução direta pelo TRF6: desaconselhável por exigir corpo técnico permanente, treinamento contínuo, e plantões 24/7.

Contratação sob demanda avulsa: menos vantajosa economicamente, com risco de paralisações e indisponibilidade de insumos.

Contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva: preferida por possibilitar agilidade, controle de qualidade, padronização, rastreabilidade e economia de escala.

Justificativa da escolha: A solução contratual continuada garante atendimento preventivo sistemático e resposta imediata a falhas, assegurando conforto térmico, conservação de ativos e continuidade das atividades judiciais.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Conforme metodologia prevista no art. 5º da IN nº 65/2021, foram utilizadas cinco cotações públicas tratadas, obtidas entre 09/04/2025 e 14/04/2025. O cálculo de estimativa seguiu a fórmula:

$$\text{TR total (1.228)} \times \text{Preço médio por TR (R\$ 72,69)} = \text{R\$ 89.240,52/mês}$$

Com ajustes técnicos, logísticos e margem para plantões e suprimentos, o valor consolidado é de:

Valor mensal estimado: R\$ 110.095,41

Valor bienal estimado: R\$ 2.642.289,84

Valor com peças sob resarcimento: R\$ 3.062.289,84

Fontes: Banco de Preços, Pregões eletrônicos 90010/2024, 90021/2024, 90286/2024, TRF6 – Anexo III.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução proposta versa sobre a contratação de serviços continuados, de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de exaustão, renovação de ar, ar condicionado do tipo *chiller*, *self contained* e VRF (Fluxo Refrigerante Variável), de condicionadores de ar tipo *splits* e de janela, de diversas marcas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de ferramentas, insumos, peças de reposição e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, nas dependências do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, as peças de reposição e componentes genuínos dos respectivos fabricantes pagas pelo Tribunal, mediante resarcimento, e compradas pela CONTRATADA mediante apresentação de pelo menos 3 orçamentos.

1 - Manutenção Corretiva, destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos e nas instalações do Sistema de Climatização, restaurando o seu perfeito funcionamento.

2 - Manutenção Preventiva (mensal, trimestral, semestral) ??? destinada a higienização e limpeza completa de todos os equipamentos. Deverá ser elaborado o PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, conforme os termos do Anexo I da Portaria nº 3523/MS, de 28 de agosto de 1998, o qual será entregue ao gestor do contrato.

3 - Da forma de remuneração da contratação:

3.1 - As manutenções preventivas e corretivas deverão ser faturadas mensalmente observando-se o que se refere ao IMR - Índice de Medição de Resultados - Anexo VI do Termo de Referência.

4 - Da execução dos serviços:

4.1 - Em situações normais de atendimento, os serviços poderão prestados entre no horário de

8h às 20h.

4.2 Em condições de urgência, de criticidade ou nas quais se justifique técnica ou por razões nas quais o funcionamento do tribunal assim exija, os serviços poderão ser realizados em horário diverso, inclusive em dias não úteis, mediante prévia justificativa e anuênciia do tribunal., ou a critério do fiscal, quando necessário, visando preservar a operacionalidade normal das atividades deste Tribunal.

4.3 - A realização dos serviços poderá ser prorrogada devido a condições climáticas ou por motivo de segurança dos magistrados, servidores públicos, advogados, partes e demais usuários, mediante autorização prévia do fiscal do contrato.

4.4 - Para concluir serviço iniciado em horário comercial, a contratada poderá estender o horário ou trabalhar no final de semana, desde que autorizada pelos gestores, sendo que, nesses casos, os custos com horas extras e outros acréscimos decorrentes ficarão por conta da contratada.

5 - Das Manutenções Preventivas:

A manutenção preventiva deverá seguir as rotinas estabelecidas no PMOC, nos relatórios técnicos e modelos indicados, visando evitar falhas e garantir o funcionamento seguro e eficiente dos sistemas. Essa manutenção será realizada em duas etapas: inspeção, que consiste na verificação de pontos específicos conforme as recomendações dos fabricantes; e revisão, que envolve ações programadas para limpeza, reparos ou substituição de componentes.

A contratante poderá, a qualquer momento, ajustar o plano de manutenção preventiva, alterando rotinas ou periodicidade dos serviços mediante comunicação à contratada. Esta, por sua vez, terá o prazo de até um mês após o início da vigência contratual para implantar o PMOC, conforme exigido pela Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, devendo cumprir também todas as rotinas previstas neste Termo de Referência.

Os intervalos entre manutenções devem obedecer a prazos mínimos e máximos: mensal (25 a 35 dias), bimestral (55 a 65 dias), trimestral (80 a 100 dias), semestral (160 a 200 dias) e anual (335 a 365 dias). A execução da manutenção preventiva regular deve ocorrer de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h, podendo haver alterações nesse horário mediante aprovação da fiscalização.

5.6 - Da Manutenção Corretiva:

A manutenção corretiva tem como finalidade corrigir falhas que comprometem ou podem comprometer o funcionamento dos sistemas de ar-condicionado, abrangendo ajustes, regulagens, substituições de peças e manutenção dos sistemas hidráulicos e elétricos. A contratada deve realizar essas manutenções imediatamente, sem custos adicionais para a contratante, exceto quanto às peças, cuja compra dependerá de aprovação da fiscalização.

Os chamados para manutenção corretiva devem ser formalizados preferencialmente via sistema de gerenciamento de manutenção. Na ausência desse recurso, a comunicação poderá ocorrer por telefone ou por meios escritos. A manutenção será classificada como URGENTE ou PADRÃO, conforme a gravidade da ocorrência e o impacto no funcionamento dos sistemas e ambientes.

As manutenções URGENTES incluem falhas que afetam diretamente o funcionamento do prédio ou equipamentos essenciais (como centrais telefônicas, salas técnicas, nobreaks e ambientes de reunião), exigindo resposta da contratada em até 1 hora e solução em no máximo 3 horas. Esse tipo de manutenção pode ocorrer em fins de semana, feriados ou fora do horário

comercial. Para isso, a contratada deverá manter suporte telefônico disponível em tempo integral.

Já as manutenções PADRÃO referem-se a falhas não enquadradas como urgentes. Chamados fora do horário comercial terão sua abertura considerada no próximo dia útil. Nesses casos, o atendimento deve iniciar em até 2 horas após a solicitação e ser concluído em até 6 horas, caso sejam usados apenas materiais de consumo contínuo. Havendo necessidade de peças, o prazo se estende para até 2 dias úteis, salvo justificativa aceita pela fiscalização. O suporte telefônico deverá ser prestado em dias úteis, entre 9h e 19h.

Quando os equipamentos estiverem em garantia, a contratada só poderá realizar a manutenção corretiva após verificar que o problema não está coberto pelo fabricante. Se o defeito for de fabricação, deve ser comunicado à contratante em até 24 horas com relatório técnico. Caso a contratada execute o serviço indevidamente, perderá a garantia e assumirá as obrigações da empresa fornecedora durante o período restante.

A contratada será responsável por todos os serviços de recomposição de acabamentos em caso de quebra de alvenaria, pisos ou forros, seguindo padrões da contratante e com custos baseados na tabela SINAPI ou outras fontes públicas reconhecidas. Serviços como desmontagem, transporte, troca de gás, instalação e remanejamento de equipamentos de pequeno porte, e operação do sistema de automação estão incluídos na manutenção corretiva, sem custo adicional à contratante.

5.7 - Dos Insumos, materiais e ferramentas:

A contratada será responsável por fornecer, sem qualquer custo adicional para a contratante, todos os materiais de consumo utilizados diariamente nos serviços de manutenção. Isso inclui graxas, desengraxantes, lubrificantes, solventes, produtos químicos para limpeza e tratamento de água, gás refrigerante, fitas, estopas, panos de limpeza, entre outros. Esses materiais devem ser de primeira qualidade, estar em condições adequadas de uso e seus custos já devem estar contemplados na proposta apresentada.

Também será obrigação da contratada fornecer todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição e aparelhos de teste indispensáveis à realização dos serviços, inclusive os realizados por terceiros. Esses itens devem estar em perfeitas condições de funcionamento, atender aos requisitos técnicos e regulamentares, como os definidos pelo INMETRO, CONAMA e PROCEL, e estar sempre prontos para uso. A contratada responderá pela guarda, transporte, conservação e armazenamento desses materiais.

As ferramentas e equipamentos utilizados devem ser apropriados, seguros e mantidos em bom estado de conservação, higiene e funcionamento. Devem ser substituídos ou consertados rapidamente em caso de defeito, no prazo máximo de 48 horas. É também exigida a comprovação da qualidade dos materiais por meio de amostras e, se necessário, testes e ensaios. A contratada poderá armazenar os equipamentos em local designado pela contratante, mantendo a área organizada e limpa.

Quanto às peças de reposição, estas serão fornecidas pela contratada mediante reembolso por parte da contratante, desde que respeitado um limite orçamentário anual. A aquisição dessas peças dependerá da apresentação de pelo menos três cotações e da aprovação prévia da contratante. Sempre que possível, uma das cotações deverá ser do fabricante do equipamento. Se a contratada não apresentar o menor preço de mercado, a contratante poderá exigir a adequação do valor.

As peças fornecidas devem ser novas, de primeira qualidade, e compatíveis com os equipamentos existentes. Não será permitida a utilização de peças recondicionadas ou reaproveitadas. Em caso de substituição por marca diferente, deve ser comprovada a equivalência técnica e essa substituição deve ser aprovada pela fiscalização. Todas as peças

devem seguir as normas técnicas vigentes, ter origem comprovada e, quando exigido, apresentar certificados ou resultados de ensaios.

A contratada deverá garantir a aquisição das peças em prazo compatível com o cronograma de execução dos serviços, não sendo aceita justificativa de atraso por falhas no fornecimento. As peças que não atenderem às exigências não poderão ser estocadas nas dependências da contratante, e todas devem vir com garantia do fabricante. Em caso de fornecedor exclusivo, deverá ser apresentada carta de exclusividade.

Por fim, a contratada será responsável por fornecer, às suas custas, uniformes padronizados aos seus funcionários. Esses uniformes devem ser apropriados à atividade desempenhada, conter a logomarca da empresa e estar em bom estado de conservação. Também devem incluir peças adequadas para todas as estações do ano. O uso dos uniformes é obrigatório durante o expediente, visando à identificação dos profissionais e à segurança no ambiente de trabalho.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Nos termos do art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Administração Pública deve, sempre que possível, parcelar as contratações com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de licitantes, salvo quando o parcelamento se mostrar tecnicamente inviável ou economicamente desvantajoso.

A presente contratação refere-se a dois itens interdependentes e complementares:

- Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização, com o fornecimento de ferramentas, insumos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- Fornecimento de peças e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, mediante resarcimento, necessários à execução dos serviços de manutenção mencionados no item anterior.

Após análise técnica e jurídica do objeto, verifica-se que o parcelamento da contratação mostra-se inadequado e desaconselhável, pelos seguintes fundamentos:

1. Interdependência Técnica e Operacional entre os Itens Contratados

Os serviços de manutenção corretiva e preventiva são indissociáveis do fornecimento das peças e componentes necessários à sua execução. Exigir que empresas distintas realizem, de forma separada, os serviços e o fornecimento dos materiais implicaria em:

Risco à continuidade e à fluidez dos serviços, com possíveis atrasos na reposição de peças e prejuízos ao funcionamento regular dos sistemas de climatização;

Dificuldade na responsabilização por eventuais falhas ou defeitos, uma vez que o fornecedor de peças poderia alegar defeito na instalação, enquanto o prestador de serviços poderia imputar falhas às peças fornecidas;

Aumento da complexidade na gestão contratual e fiscalização dos contratos, com duplicidade de instrumentos contratuais e interfaces técnicas distintas, onerando a Administração Pública.

2. Unidade de Planejamento e Execução

Conforme precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU), é possível excepcionar o parcelamento quando este comprometer a eficiência da execução contratual. O Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário/TCU estabelece que:

"O parcelamento do objeto deve ser promovido sempre que técnica e economicamente viável, admitindo-se sua não realização nos casos em que haja prejuízo à economicidade ou à eficiência da contratação."

Neste caso, a unificação da execução em uma única empresa especializada garante maior controle técnico, gestão centralizada dos serviços e fornecimentos, melhor rastreabilidade e garantia integral da qualidade dos serviços prestados e dos materiais utilizados.

3. Justificativa com Base na Nova Lei de Licitações

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, §1º, permite expressamente a não adoção do parcelamento nos seguintes termos:

"O parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso e não comprometer a execução do objeto."

No caso em questão, a inviabilidade técnica e os prejuízos à execução da contratação justificam plenamente a não adoção do parcelamento, conforme demonstrado.

Diante da necessidade de garantir fluidez na execução dos serviços, da interdependência entre os itens contratados, da maior segurança jurídica e técnica com a responsabilização unificada da contratada, bem como da gestão mais eficiente e racional do contrato, justifica-se a não adoção do parcelamento da contratação nos moldes do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com os precedentes do Tribunal de Contas da União.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Os serviços são necessários e imprescindíveis para o funcionamento e para qualidade do ar refrigerado dos ambientes do TRF6 e SSJBH. Sua inexecução comprometerá a qualidade do ar interior e até ocasionar desconforto térmico e causar doenças respiratórias nos usuários do prédio, passíveis, inclusive, de suscitar demandas judiciais de responsabilidade civil e trabalhista. A Seção de Administração Predial não dispõe de servidores qualificados tecnicamente para a execução das manutenções preventivas e corretivas. Assim a contratação supre tal carência, potencializando a atuação dos servidores em outras atividades inerentes à Administração, além de evitar o desperdício de energia, promovendo a conservação e aumento da vida útil dos equipamentos, mitigando os processos corrosivos e a redução de gastos com troca de peças, panes e quebras de equipamentos.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

A SEADI não tem entre os seus servidores e colaboradores pessoal qualificado tecnicamente para fazer o acompanhamento da execução dos serviços.

Antes da assinatura contratual, a Administração deverá:

Designar fiscal técnico e administrativo, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021;

Capacitar servidores designados para fiscalização, com foco nos aspectos técnicos da climatização (chillers, VRFs, splits);

Garantir instalação do escritório local da contratada em BH/MG;

Aprovar internamente o plano de fiscalização contratual;

Promover integração com os setores de patrimônio, infraestrutura e vigilância predial;

Formalizar a guarda e sigilo das credenciais de acesso aos sistemas informatizados de gestão da manutenção.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

O Contrato 019/2025 (1105024), firmado com empresa especializada para prestação de serviço continuado de assessoria técnica à fiscalização dos contratos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização instalados nos edifícios do TRF6 e Justiça Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte, se correlaciona com esta contratação.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal - CJF e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

O objetivo prioritário é a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local. Desta forma a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a disposição ou a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

A contratada deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

A contratada deverá, também, estabelecer, em comum acordo com a contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica dos equipamentos. Deverá, ainda, apresentar à contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação, bem como informação a respeito das medidas adotadas para sua melhoria.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo deste ETP, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a unidade requisitante;

As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para a resolução da necessidade identificada;

A análise de mercado demonstra haver diversos fornecedores no mercado nacional capazes de atender aos serviços a serem contratados;

Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;

Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado, do tipo "split" e de "janela" de diversas potências e modelos, compreendendo, materiais e ferramentas, substituição de quaisquer peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, instalados na sede do TRF6 e da SSJBH, é viável considerando a questão técnica e econômica,

atendendo a todas as normativas vigentes, sendo adequada às necessidades dos usuários do órgão, se alinhando à missão institucional



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Jose Rezende Vieira, Analista Judiciário**, em 07/07/2025, às 17:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
1302383 e o código CRC 777DC2BD.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

CONTRATO MINUTA 1292364

PROCESSO N° 0014568-34.2024.4.06.8000
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90010/2025

CONTRATO N° ____/20____ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO E A EMPRESA

MINUTA

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Jânio Mady dos Santos, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), de 21/11/2022, doravante denominado (a/os) CONTRATANTE(s) e, de outro lado, a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no PAe SEI nº 0014568-34.2024.4.06.8000, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva em sistemas de climatização, compreendendo sistemas de exaustão, renovação de ar, ares condicionados dos tipos *chiller*, self contained, VRF (Self Variable Refrigerant), tipo *split* e de janela, de diversas marcas, com fornecimento de ferramentas, insumos e EPIs, com fornecimento de peças e componentes genuínos dos respectivos fabricantes mediante resarcimento, nas dependências do Tribunal Regional Federal da 6º Região (TRF6) e da Subseção Judiciária de Belo Horizonte (SJMG), conforme especificações estabelecidas no item 1.
CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (02 anos) (R\$)
1	Contratação de <u>serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva</u> do sistema de climatização, com fornecimento de ferramentas, insumos e EPIs, conforme especificado no capítulo 5 deste Termo de Referência.	2771	mês	24		
2a	<u>Fornecimento de peças</u> para execução de serviços continuados de <u>manutenção corretiva</u> do sistema de climatização, <u>mediante resarcimento</u> , no <u>1º (primeiro) ano</u> de execução contratual, conforme especificado no capítulo 5 deste Termo de Referência.	2771	ano	01		
2b	<u>Fornecimento de peças</u> para execução de serviços continuados de <u>manutenção corretiva</u> do sistema de climatização, <u>mediante resarcimento</u> , no <u>2º (segundo) ano</u> de execução contratual, conforme especificado no capítulo 5 deste Termo de Referência.	2771	mês	12		
TOTAL						

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência (id.);
- b. O Edital da Licitação (id.);
- c. A Proposta do contratado (id.);
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. A contratação seguirá por regime de execução indireta por preço global para os serviços de prestação mensal, nos termos do item **8.2** de Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 2 (**dois**) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021 e do **item 1.4** do Termo de Referência.

2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Reapresentar as certidões que comprovem a regularidade perante os órgãos competentes, inclusive o CADIN.

2.2 A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o **valor total de R\$ (....)**.

1.1. O limite provisionado para o fornecimento de peças no 1º (primeiro) ano da contratação será de R\$ _____ **anual**. A partir do 13º (décimo terceiro) mês do contrato, esse o valor será de R\$ _____ **mensais** até o fim do contrato e nas suas renovações.

§1º: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º: A execução do objeto deste contrato se submete a avaliação por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com eventuais retenções previstas no item ANEXO VI do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados conforme abaixo:

a) Natureza da Despesa:

Servicos: 339039-16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis); 339039-17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos).

Peças: 339030-24 (Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações); 339030-25 (Material para Manutenção de Bens Móveis).

b) Programa de Trabalho: Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6ª Região da Justiça Federal (PTRES 205444 - JC) - UG 090059

4.1 Foi emitida a Nota de Empenho nº _____, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

4.2. Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO: as premissas relativas ao pagamento das obrigações oriundas deste contrato são aquelas previstas no item 7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3 Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico seadi@trf6.jus.br, além de ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE: Os preços cotados serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que porventura vier a substituí-lo.

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

6.2. Nos termos do art. 92, XI, da Lei n. 14.133/2021, fixa-se o prazo de até 60 (sessenta) dias para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

6.2. Consoante disposição contida no § 3º do art. 92 da Lei 14.133/21, o reajustamento contratual será calculado com data-base considerando as planilhas referenciais elaboradas com base nos preços públicos e propostas de fornecedores do **mês de abril do ano de 2025, conforme item 7.39 do Termo de Referência**.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. O caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: Para correta execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as disposições constantes nos itens **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO e 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO e 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO: É permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, nos termos do **item 4.9 e seguintes** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: são obrigações da CONTRATANTE aquelas previstas no item **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** do Termo de Referência, sem prejuízo de outras constantes daquele documento ou deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: são obrigações da CONTRATADA aquelas previstas no item **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** do Termo de Referência, sem prejuízo de outras constantes daquele documento ou deste instrumento de contrato, observando o disposto a seguir:

10.1. Manter a regularidade certificada na fase qualificação da Licitação durante todo o período de vigência desta Contratação, inclusive perante o Cadin e demais órgãos competentes.

10.2. A celebração do contrato será precedida de consulta ao CADIN e a existência de registro constitui fator impeditivo para a formalização do termo, na forma dos arts. 6º, III e 6º-A, da Lei 10.522/2002.

CLÁUSULA ONZE – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução do objeto, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, nos termos do item 4.16 e seguintes do Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades são as seguintes, observados os preceitos contidos no item 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 2º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 6º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 7º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021)

§9º A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

§10 Os contratantes deverão, no prazo máximo **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

§11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§12 Os débitos da contratada para com a Administração contratantes, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão dos contratantes, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUATORZE - PROTEÇÃO DE DADOS: Integra a este contrato, as disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do item **14. PROTEÇÃO DE DADOS**, do Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINZE - SUSTENTABILIDADE: A Contratada, quando da execução dos serviços e fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, conforme disposto no **item 4.1 e seguintes** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

16.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3.3 Indenizações e multas.

16.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.6 O contrato poderá ser extinto:

16.6.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.6.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO : Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Jânio Mady dos Santos

Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO

Representante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

DOCUMENTO ASSINADO PARA POSSIBILITAR A VISUALIZAÇÃO POR OUTROS SETORES



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Baeta Gomes de Magalhães, Analista Judiciário**, em 30/06/2025, às 16:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1292364** e o código CRC **11D81D6F**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

0014568-34.2024.4.06.8000

1292364v1